CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

Conselheiro Lafaiete, 02 de junho de 2023.

OF. CODAP – 074/2023
Assunto: Resposta ao Ofício 417/2023 – CMCL – Diligência - Projeto de Lei Complementar N° 030-E-2022

Para: Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 137

Excelentíssimos Vereadores;

Pedro Américo de Almeida
Erivelton Martins Jayme da Silva
Eustáquio Cândido da Silva,

O **Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP** vem, por meio deste, encaminhar resposta ao ofício 417/2023 de 12 de maio de 2023.

Em resposta aos questionamentos contidos no citado ofício temos a informar o seguinte:

1) **Comprovante da origem dos recursos que serão utilizados na construção da sede no imóvel cedido pelo município.** Os recursos a serem utilizados são oriundos dos diversos Contratos de Programas realizados pelo Codap com os municípios, além de outras destinações. (Anexo 1 Contratos de Programa com os municípios de Mariana, Lamim, Santana dos Montes e Barra Longa).

2) **Plano de Trabalho com Cronograma para construção da sede.** (Anexo 2)

3) **Ata da reunião em que foi aprovada a construção da sede em imóvel cedido pelo município de Conselheiro Lafaiete.** (Anexo 3)

4) **Previsão orçamentária para a construção da sede do consórcio.** (Anexo 4)

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jun-2023-15:46-046040-1/2

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete/MG – CEP: 36.400-041 - Telefone: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 138

Na ocasião renovamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Paulo Cezar Lopes Corrêa
Secretário Executivo

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete/MG – CEP: 36.400-041 - Telefone: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 159

Anexo 1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE PROGRAMA- Nº 01/2023

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de MARIANA para contratação de Serviços Técnicos de Engenharia a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. PAULO CEZAR LOPES CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco-MG no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR, denominado de agora em diante de CONSÓRCIO, e o Municipio de MARIANA, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 com sede à Rod. Juscelino Kubitschek, SN, Mariana/MG neste ato representado por seu prefeito, EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO, denominado de agora em diante de MUNICÍPIO em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº 11.107/2005 e Lei 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de Programa para Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para contratação de serviços técnicos de engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios, em consonância com o ANEXO I, parte integrantes do presente contrato de programa.

1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.21 14:16:49 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 11

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes so sistema de compras coletivas do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas especificas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1. Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo;

a) a realização de estudos técnicos prelimares necessários a formalização de demanda de bens ou serviços a serem adquiridos ao MUNICÍPIO;
b) a realização de pesquisas de preço de mercado;
c) a formalização de termo de referência.

1.2.2. Transferência de atribuições para aquisição de bens, sua conferência e liquidação da despesa nos termos da Lei Federal de nº 4.320/1964.

1.2.3. Transferência de atribuições para distribuição, fornecimento ou prestação de serviços ao MUNICÍPIO adquiridos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2005 c/c o art. 30, do Decreto de nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como, Estatuto de Constituição do CONSÓRCIO.

2.2. Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021 o procedimento administrativo requisitório, formalizado no âmbito do CONSÓRCIO, onserbando o disposto no item 9.7 deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:
3.1.1. Lei de nº 4.320/64.
3.1.2. Lei de nº 8.080/90;
3.1.3. Lei de nº 11.107/05;
3.1.4. Lei de nº 14.133/21;
3.1.5. Decreto nº 6.017/05;
3.1.6. Portaria STN nº 274/2016;
3.1.7. Consolidação dc contrato do Consórcio Público do CODAP;

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.21 14:17:16 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 12

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal de nº 14.133/21, preferencialmente, os prodecimentos auxiliares de registro de preços ou credenciamento.

4.3. Nos termos do art. 191, da Lei Federal de nº 14.133/21, é faculdado ao CODAP a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, observando o disposto no art. 193, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ 3.723.484,46 (três milhões e setecentos e vinte três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), observado os seguintes valores:

5.1.1. R$ 3.546.175,68 (três milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) destinados às despesas correntes e ou de capital de gestão, para execução das atribuições delegadas e encargos transferidos ao CONSÓRCIO, para realização e execução dos serviços ou fornecimentos.

5.1.2. R$ 177.308,78 (cento e setenta e sete mil e trezentos e oito reais e setenta e oito centavos) destinados à cobertura de gastos com despesas correntes ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos e remuneração do CONSÓRCIO descrito na cláusula primeira indicados na cláusula primeira.

5.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada através de transferência bancaria mensal, em até 12 (doze) parcelas, com repasse antecipado à prestação do serviço, na forma estabelecida em cronograma a ser expedido pelo CONSÓRCIO.

5.3. O valor estimado no item 5.1.2, se refere à remuneração do CONSÓRCIO pela gestão dos serviços delegados, calculados na proporção de 5% (cinco por cento) do estabelecido no item 5.1.1, e deverá ser pago na mesma data de realização da transferência a que se refere o item 5.1.2, calculada na proporção supramencionada de 5 % (cinco por cento)

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.21 14:18:09 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 113

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

da transferência efetivamente realizada.

5.4. Apresentada a requisição formal ao Codap, o Município deverá proceder à transferência financeira do recurso na conta indicada .

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 504-5 CONTA CORRENTE 82.675-8 TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – PROJETOS DE ENGENHARIA

5.5. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, ultrapassados 02 (dois) dias úteis de atraso, não serão realizados os pedidos de compras ou serviços vinculados à transferência não realizada, ficando o MUNICÍPIO impedido de realizar novas compras ou serviços até a regularização da transferência.

5.6. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanfescente à executar do contrato, mediante simples apostila.

5.7. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.8. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, que ao final do contrato não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o útimo dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.9. A restituição ou devolução de eventual saldo de recursos financeitos transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada a previa análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição ou devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.10. A disposição contida nos itens 5.8 e 5.9 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinados às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.11. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.21 14:18:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte – IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária do CONSÓRCIO.

5.12. Nos termos do art. 15 do Decreto de nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meios deste contrato de programa para atendimento de despesas genéricas.

5.13. Existindo hipóteses de contigenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-lá ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.14. Os valores estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária do exercício financeiro.

5.15. Poderá ocorrer dispêndio superior à 1/3 (um terço) em determinado exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor total do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O presente contrato de programa ira vigorar no período compreendido entre 01/04/2023 até 01/04/2024.

6.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2°, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competira o CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que se trata o item 5.2.

6.3. Os prazos de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO, bem como, na Lei Federal de nº 11.107/05.

6.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691 Dados: 2023.03.21 14:18:57 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 145

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária.

6.5. Em estrita observância à legislação orçametária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constantes no item 6.1, observando o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilibrio econômico-financeiro previsto nos incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto do contrato de programa, para o exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

EXERCÍCIO DE 2023: .....

7.2. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2023: 3.3.71.70.00.00.00.00 Ficha 79

7.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao CONSÓRCIO para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalida de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

7.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte de destinação de recursos.

7.5. A classificação por função de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferido, conforme item 7.3.

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.21 14:19:23 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 146

8.8.1. Licitações promovidas para à realização do objeto do contrato de programa.

8.8.2. O orçamento do CONSÓRCIO.

8.8.3. O contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor.

8.8.4. As demonstrações contábeis previstas nas normas de direito financeiro e sua regulamentação.

8.8.5. Relatório de gestão fiscal.

8.8.6. Relatório resumido da execução orçamentária.

8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato.

8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa.

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.

9.5. Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

9.6. Consiginar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691 Dados: 2023.03.21 14:20:19 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 97

suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.

9.7. Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.8. Formalizar o procedimento administrativo de contratação direita, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipósteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º, do art. 8º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

10.2. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei Federal de nº 14.133/21, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado e nomeado para tais atribuições.

11.2. A execução do objeto deste contrato de programa será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor designado, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691 Dados: 2023.03.21 14:20:43 -03'00'

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 148

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136, da Lei Federal de nº 14.133/21, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilibrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditito.

12.3. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenação federal ou grave pertubação da ordem.

12.4. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.

12.5. Nos casos de desequilibrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, compromentendo o cumprimento normal do contrato.

12.6. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência ou calamidade pública de abrangência estadual ou nacional.

12.7. Em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecido que os eventos listados em alhures, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilibrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato de programa.

12.8. Além do dispoto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realiados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.9. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato de programa.

12.10. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.21 14:21:08 -03'00'

CODAP
CONSORCIO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 149

Município de Mariana
MUNICÍPIO
Prefeito: Edson Agostinho De Castro Carneiro

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.21 14:22:04 -03'00'

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

Testemunhas:

1) **Nome:**
CPF:

2) **Nome:**
CPF

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 150

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	R$ TOTAL
ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	H	4.189	R$ 506.701,44
ENGENHEIRO CONSULTOR	H	4224	R$ 426.032,64
ENGENHEIRO COORDENADOR	H	0	R$ 0
ENGENHEIRO SENIOR	H	0	R$ 0
ENGENHEIRO INTERMEDIARIO	H	12.672	R$ 1.162.022,40
ENGENHEIRO JUNIOR	H	5.280	R$ 499.752,00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	HH	21.120	R$ 777.427,20
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	HH	7.920	R$ 174.240,00
TOTAL			**R$ 3.546.175,68**

Conselheiro Lafaiete/MG, em de de 2023.

Município de Mariana
Município
Prefeito: Edson Agostinho De Castro Carneiro

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.21 14:28:24 -03'00'

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 151

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

ANEXO III

CRONOGRAMA FINANCEIRO

PARCELA	DATA	VALOR
1	10/04/2023	R$310.290,37
2	10/05/2023	R$310.290,37
3	10/06/2023	R$310.290,37
4	10/07/2023	R$310.290,37
5	10/08/2023	R$310.290,37
6	10/09/2023	R$310.290,37
7	10/10/2023	R$310.290,37
8	10/11/2023	R$310.290,37
9	10/12/2023	R$310.290,37
10	10/01/2024	R$310.290,37
11	10/02/2024	R$310.290,37
12	10/03/2024	R$310.290,39
TOTAL		**R$3.723.484,46**

Conselheiro Lafaiete/MG, em de de 2023.

Município de Mariana
Município
Prefeito: Edson Agostinho De Castro Carneiro

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Dados: 2023.03.21 14:28:53 -03'00'

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 132

CONTRATO DE PROGRAMA- Nº 03/2023

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de LAMIM para contratação de Serviços Técnicos de Engenharia a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. PAULO CEZAR LOPES CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco-MG no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR, denominado de agora em diante de CONSÓRCIO, e o Municipio de LAMIM, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com endereço a Praça Divino Espírito Santo, nº06, Centro, Lamim/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal MIRENE DAS GRAÇAS SILVA, denominado de agora em diante de MUNICÍPIO em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº 11.107/2005 e Lei 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de Programa para Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para contratação de serviços técnicos de engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios, em consonância com o ANEXO I, parte integrantes do presente contrato de programa.

1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 153

MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes so sistema de compras coletivas do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1. Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo;

a) a realização de estudos técnicos prelimares necessários a formalização de demanda de bens ou serviços a serem adquiridos ao MUNICÍPIO;
b) a realização de pesquisas de preço de mercado;
c) a formalização de termo de referência.

1.2.2. Transferência de atribuições para aquisição de bens, sua conferência e liquidação da despesa nos termos da Lei Federal de nº 4.320/1964.

1.2.3. Transferência de atribuições para distribuição, fornecimento ou prestação de serviços ao MUNICÍPIO adquiridos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2005 c/c o art. 30, do Decreto de nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como, Estatuto de Constituição do CONSÓRCIO.

2.2. Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021 o procedimento administrativo requisitório, formalizado no âmbito do CONSÓRCIO, onserbando o disposto no item 9.7 deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1. Lei de nº 4.320/64.
3.1.2. Lei de nº 8.080/90;
3.1.3. Lei de nº 11.107/05;
3.1.4. Lei de nº 14.133/21;
3.1.5. Decreto nº 6.017/05;
3.1.6. Portaria STN nº 274/2016;
3.1.7. Consolidação de contrato do Consórcio Público do CODAP;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 151

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal de nº 14.133/21, preferencialmente, os prodecimentos auxiliares de registro de preços ou credenciamento.

4.3. Nos termos do art. 191, da Lei Federal de nº 14.133/21, é faculdado ao CODAP a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, observando o disposto no art. 193, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ 14.835,07 (quatorze mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos), observado os seguintes valores:

5.1.1. R$ 14.128,64 (quatorze mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) destinados às despesas correntes e ou de capital de gestão, para execução das atribuições delegadas e encargos transferidos ao CONSÓRCIO, para realização e execução dos serviços ou fornecimentos.

5.1.2. R$ 706,43 (setecentos e seis reais e quarenta e três centavos) destinados à cobertura de gastos com despesas correntes ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos e remuneração do CONSÓRCIO descrito na cláusula primeira indicados na cláusula primeira.

5.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada através de transferência bancaria mensal, em até 12 (doze) parcelas, com repasse antecipado à prestação do serviço, na forma estabelecida em cronograma a ser expedido pelo CONSÓRCIO.

5.3. O valor estimado no item 5.1.2, se refere à remuneração do CONSÓRCIO pela gestão dos serviços delegados, calculados na proporção de 5% (cinco por cento) do estabelecido no item 5.1.1, e deverá ser pago na mesma data de realização da transferência a que se refere o item 5.1.2, calculada na proporção supramencionada de 5 % (cinco por cento) da transferência efetivamente realizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 155

5.4. Apresentada a requisição formal ao Codap, o Município deverá proceder à transferência financeira do recurso na conta indicada .

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 504-5 CONTA CORRENTE 82.675-8 TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – PROJETOS DE ENGENHARIA

5.5. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, ultrapassados 02 (dois) dias úteis de atraso, não serão realizados os pedidos de compras ou serviços vinculados à transferência não realizada, ficando o MUNICÍPIO impedido de realizar novas compras ou serviços até a regularização da transferência.

5.6. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanfescente à executar do contrato, mediante simples apostila.

5.7. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.8. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, que ao final do contrato não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o útimo dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.9. A restituição ou devolução de eventual saldo de recursos financeitos transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada a previa análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição ou devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.10. A disposição contida nos itens 5.8 e 5.9 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinados às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.11. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte – IRRF serão contabilizadas como

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 156

receita extraorçamentária do CONSÓRCIO.

5.12. Nos termos do art. 15 do Decreto de nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meios deste contrato de programa para atendimento de despesas genéricas.

5.13. Existindo hipóteses de contigenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-lá ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.14. Os valores estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária do exercício financeiro.

5.15. Poderá ocorrer dispêndio superior à 1/3 (um terço) em determinado exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor total do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O presente contrato de programa ira vigorar no período compreendido entre 18/05/2023 até 17/05/2024.

6.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competíra o CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que se trata o item 5.2.

6.3. Os prazos de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO, bem como, na Lei Federal de nº 11.107/05.

6.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 157

consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária.

6.5. Em estrita observância à legislação orçametária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constantes no item 6.1, observando o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nos incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto do contrato de programa, para o exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

EXERCÍCIO DE 2023: .....

7.2. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2023: 15.452.007.2.0067-3.3.90.39 – MANUTENÇÃO SETOR OBRAS PUBLICAS

7.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao CONSÓRCIO para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalida de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

7.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte de destinação de recursos.

7.5. A classificação por função de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferido, conforme item 7.3.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 158

7.6. As receitas de transferências recebidas pelo consórcio públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte e destinação de resursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte e destinação de recursos.

7.7. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato de programa, por meio de certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

7.8. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio do Fiscal e Gestor de contratos do CONSÓRCIO.

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa no Diário Oficial do CONSÓRCIO.

8.5. Cumprir o disposto no §4, do art. 8° da Lei Federal de n° 11.107/05, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n° 272/2016 e suas alterações posteriores.

8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previtas nos itens 8.5 e 8.6 até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transferência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 159

8.8.1. Licitações promovidas para à realização do objeto do contrato de programa.

8.8.2. O orçamento do CONSÓRCIO.

8.8.3. O contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor.

8.8.4. As demonstrações contábeis previstas nas normas de direito financeiro e sua regulamentação.

8.8.5. Relatório de gestão fiscal.

8.8.6. Relatório resumido da execução orçamentária.

8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato.

8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa.

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.

9.5. Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

9.6. Consiginar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 160

suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.

9.7. Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.8. Formalizar o procedimento administrativo de contratação direita, com fundamento no art. 75, incciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipósteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º, do art. 8º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

10.2. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei Federal de nº 14.133/21, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado e nomeado para tais atribuições.

11.2. A execução do objeto deste contrato de programa será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor designado, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 161

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136, da Lei Federal de nº 14.133/21, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilibrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditito.

12.3. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenação federal ou grave pertubação da ordem.

12.4. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.

12.5. Nos casos de desequilibrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, compromentendo o cumprimento normal do contrato.

12.6. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência ou calamidade pública de abrangência estadual ou nacional.

12.7. Em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecido que os eventos listados em alhures, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilibrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato de programa.

12.8. Além do dispoto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realiados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.9. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato de programa.

12.10. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 162

12.11. Alterações na razão ou na denominação social do contratado,

12.12. Empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Em conformidade com a Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI, da Lei Federal de nº 14.133/21.

13.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá serm compatível com as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

13.3. Fica estabelecida a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Nos termos do art. 92, §3, da Lei Federal de nº 14.133/21, combinada com a Lei Federal de nº 11.107/05, fica estabelecido o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, correspodente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

15.2. Aplicam-se ao presente contrato de programa a legislação do Código de Civil de 2002, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3. O presente contrato de programa, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III, da Lei Federal de nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos entes públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificada.

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 163

Conselheiro Lafaiete/MG, em 18 de maio de 2023.

Município de Lamim
MUNICÍPIO
Prefeita: Mirene das Graças Silva

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

Testemunhas:

1) Nome: Brisaela Coutinho Resende
CPF: 098876 436 96

2) Nome: Isabela da Costa Souza
CPF 129.592.446-30

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 164

ANEXO I – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

O presente Contrato de Programa para prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios, no teor da planilha abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Serviços Técnicos de Engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios.	SERVIÇO	R$ 14.128,64
Taxa Administrativa de 5% do Contrato de Programa	5%	R$ 14.128,64 x 5% = R$ 706,43
TOTAL		R$ 14.835,07

1. O presente Contrato de Programa objetiva:

2.1- Todas à logística e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeadas unicamente pelo Contrato de Programa e a sua execução ficará a cargo do CODAP.

2.2- O CODAP deverá, por meio de contratação de empresa especializada, realizar a execução dos serviços listados:

2.2.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no desenvolvimento completo do projeto composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos.

2.2.1.1 Descrição dos serviços: a empresa a ser contratada deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 165

execução, devendo conter, ainda, as seguintes etapas, uma consecutiva à outra depois de devida aprovação pela CONTRATANTE:

A. Plano de trabalho: a empresa contratada deverá apresentar, a partir da ORDEM DE SERVIÇOS, o detalhamento do Programa Mínimo de Necessidades, de acordo com orientações da Contratante, e um plano de trabalho que contenha estudos sobre o projeto a ser elaborado, com uma agenda de reuniões quinzenais a serem realizadas com a equipe de Supervisão de Projetos.

B. Plano de Massa: será necessário o estudo do plano de massa descrevendo toda análise técnica do local a ser feita a intervenção.

C. Plano de Necessidades: a contratada deverá apresentar o plano de necessidades para a intervenção proposta. Deve apresentar as necessidades do contratante e as necessidades dos futuros usuários da obra. Em geral, deve descreve sua função, atividades que irá abrigar dimensionamento e padrões de qualidade assim como especifica prazos e recursos disponíveis para a execução especificando:

a) Objetivos do contratante e finalidade da obra com características funcionais da obra, em especial:

1. Atividades que irá abrigar;
2. Compartimentação e dimensionamentos preliminares;
3. Escala de proximidades espaciais;
4. População fixa e variável (por compartimento);
5. Fluxos (de pessoas, veículos, materiais);
6. Mobiliário, Instalações e equipamentos básicos (por compartimento);

b) Padrões de construção e acabamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 166

1. Recursos técnicos disponíveis para a execução; materiais; mão-de-obra; sistemas construtivos;

c) Informações sobre o terreno e seu entorno, em especial:

1. Estruturas;

2. Levantamento fotográfico do entorno e área de intervenção acompanhado de memorial descritivo de cada foto.

D. Relatório de Impacto de vizinhança: será necessário um relatório de impacto de vizinhas, identificando os problemas e impactos que a intervenção no espaço poderá causar e possíveis soluções para minimizar os impactos.

E. Estudos Preliminares: a partir do Plano de Trabalho e também dos dados fornecidos pelo Contratante, deverá ser elaborado o estudo preliminar, apresentado em desenhos suficientes com escalas adequadas.

F. Anteprojeto: é o resultado do desenvolvimento dos estudos preliminares elaborados na etapa anterior, apresentando a solução geral do problema e das instalações em geral, possibilitando a clara compreensão do projeto, bem como a sua primeira avaliação de custo, apresentando desenhos em número e escalas convenientes. Deverá compreender uma análise técnica dos problemas contendo justificativa do partido adotado e três propostas de intervenções com justificativa técnica juntamente com fotos.

G. Projeto Básico: constitui a solução definitiva e detalhamento do projeto com a autorização da CONTRATANTE para execução do projeto executivo assim como os projetos complementares. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e na aprovação do anteprojeto, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 167

b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

H. Projeto Executivo: é a solução definitiva do projeto básico, representada em plantas, cortes, elevações, acompanhado dos projetos complementares, especificações técnicas, memoriais, planilhas de quantitativos, planilha orçamentária e de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, já determinada a distribuição dos elementos de todos os sistemas. Nesta etapa também devem ser apresentados os PROJETOS de DETALHAMENTOS das soluções encontradas.

I. Planilha Orçamentária: elaboração de planilhas orçamentárias, que constem as quantidades, valor unitário, valor global e a composição de todos os custos unitários, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos e material a ser utilizado e BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), incluindo os seguintes serviços:

1. Elaboração e análise dos custos unitários dos serviços de obras civis de infraestrutura urbana e obras complementares, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos, material a ser utilizado e BDI;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 168

2. Estudos e reformulação de planilhas de quantitativos, especificações técnicas, critérios de medições e pagamentos dos projetos a serem licitados;

3. Elaboração de levantamentos de quantitativos, planilha de quantitativos, orçamento detalhados dos projetos básico-executivos na formatação para licitação;

4. Assessoria ao Município na análise das propostas técnicas/comerciais apresentadas por empresas participantes de processo licitatório.

5. Assessoria à comissão de fiscalização designada pelo Município para acompanhar a execução de obras licitadas.

2.2.1.2. *RELAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS*: Fará parte de cada um dos projetos aqui tratados a relação detalhada dos materiais necessários à sua execução, devidamente quantificada, destacando-se à parte as quantidades relativas a eventuais perdas. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços elaborados, objeto desta especificação e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos a Contratante ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto. Os trabalhos serão realizados a partir de reuniões com a equipe técnica do Contratante, seguindo as orientações do Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao Contratante propor as modificações que julgar necessárias. A contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos elaborados.

2.2.1.3. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

2.2.1.3.1 Os Projetos deverão ser elaborados conforme:

2.2.1.3.1.1 Códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais;

2.2.1.3.1.2 Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

2.2.1.3.1.3 Normas da ABNT, NBR, DNIT, PAC e demais órgãos competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 169

2.2.1.3.1.4 DESENHO DE APRESENTACAO: deverá ser apresentado em escala adequada, sendo necessário apresentar os desenhos em 3D, perspectivas e renderizações, impressos em papel adequados e utilizando também maquetes eletrônicas para apresentação. Os desenhos devem ser acompanhados por maquetes físicas construídas em material adequado e com todo detalhamento pertinente.

2.2.1.3.1.5 Legislação do Município membro que aderir ao contrato.

2.2.1.4. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas: deverá ser elaborado Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, onde serão definidos detalhadamente todos os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados na obra, bem como estabelecidas todas as condições técnicas e procedimentos necessários a sua execução. Todos os materiais especificados serão de primeira qualidade e preferencialmente nacionais, totalmente adequados à natureza da edificação acompanhada de um memorial descritivo do projeto.

2.2.1.5. Levantamento de quantitativos: deverão ser elaborados de forma detalhada, com memória de cálculo os serviços necessários à plena execução da obra, onde os preços serão fornecidos pela Contratante.

2.2.1.6 Cronograma físico-financeiro: será elaborado obedecendo ao prazo e a lógica construtiva necessária para a execução da obra, de forma que os serviços sejam divididos em etapas, cujas medições serão realizadas mensalmente e atestados após a verificação e aceitação pela fiscalização do Contratante.

2.2.1.7 Os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, conterão, além da assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA/CAU.

2.2.1.8 Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.2.1.9 A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 140

2.2.1.10 Cada projeto será acompanhado, obrigatoriamente, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e orçamento para execução da obra.

2.2.1.11 Todos os projetos serão entregues em duas vias impressas em papel e em mídia magnética do tipo "CD-ROM", do tipo "DWG" ou similar, planilhas em arquivo do tipo "xls", e os textos em arquivo do tipo "doc".

2.2.1.12 Todos os projetos deverão ser elaborados em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do Contratante, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles.

2.2.1.13 Os serviços e ações serão realizados em conformidade com aqueles relacionados no Anexo I, ficando pactuado entre as partes que o número máximo de cada programa/ação e/ou procedimento, contudo, ficará vinculado à disponibilidade de oferta do serviço/ação pelo terceiro contratado, ou pelo próprio Codap na hipótese de execução direta, respeitado, em qualquer caso, o teto financeiro determinado neste contrato de programa.

2.2.1.14 Os serviços realizados pelo CODAP observarão as normas, condições e prazos de execução constantes dos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante.

2.2.1.15 Relativamente aos prazos de fornecimento/execução, além daqueles previstos nos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante, deverão ser acrescidos 30 (trinta) dias uteis justificados como prazo complementar para o Codap atender a demanda pelo Município.

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 171

2.2.1.16 Os programas e ações a que se refere o item 1.1 e o Anexo I decorem da gestão associada de serviços públicos expressamente previstos e autorizada no artigo 5º, do 10º Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio.

Conselheiro Lafaiete/MG, em18 de maio de 2023.

Município de Lamim
MUNICÍPIO
Prefeita: Mirene das Graças Silva

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 172

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	R$ TOTAL
MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO SONDAGEM PERCUSSÃO 2 1/2"	UN	2	R$3.165,72
PERFURAÇÃO SONDAGEM PERCUSSÃO 2 1/2"	M	100	R$9.848,00
DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS POR FURO	UN	6	R$1.114,92
TOTAL			**R$14.128,64**

Conselheiro Lafaiete/MG, em 18 de maio de 2023.

Município de Lamim
MUNICÍPIO
Prefeita: Mirene das Graças Silva

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 193

ANEXO III

CRONOGRAMA FINANCEIRO

PARCELA	DATA	VALOR
ÚNICA	30/05/2023	R$14.835,07

I- O pagamento será em parcela única, até o dia 30 de maio de 2023, através de crédito bancário no **Banco do Brasil – agência 504-5 conta corrente 82.675-8 titularidade – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – PROJETOS DE ENGENHARIA**

Conselheiro Lafaiete/MG, em 18 de maio de 2023.

Município de Lamim
MUNICÍPIO
Prefeita: Mirene das Graças Silva

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 174

CONTRATO DE PROGRAMA- Nº 032/2023

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de SANTANA DOS MONTES para contratação de Serviços Técnicos de Engenharia a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. PAULO CEZAR LOPES CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco-MG no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR, denominado de agora em diante de CONSÓRCIO, e o MUNICÍPIO SANTANA DOS MONTES, inscrito no CNPJ nº 19.718.394/0001-46, com sede à Rua José Teixeira de Araújo, n° 33, Centro, Santana dos Montes/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA, denominado de agora em diante de MUNICÍPIO em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº 11.107/2005 e Lei 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de Programa para Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia, através do Processo 046/2023 Dispensa 017/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para contratação de serviços técnicos de engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios, em consonância com o ANEXO I, parte integrantes do presente contrato de programa.

1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes so sistema de compras coletivas do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1. Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo;

a) a realização de estudos técnicos prelimares necessários a formalização de demanda de bens ou serviços a serem adquiridos ao MUNICÍPIO;
b) a realização de pesquisas de preço de mercado;
c) a formalização de termo de referência.

1.2.2. Transferência de atribuições para aquisição de bens, sua conferência e líquidação da despesa nos termos da Lei Federal de nº 4.320/1964.

1.2.3. Transferência de atribuições para distribuição, fornecimento ou prestação de serviços ao MUNICÍPIO adquiridos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 175

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2005 c/c o art. 30, do Decreto de nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como, Estatuto de Constituição do CONSÓRCIO.

2.2. Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021 o procedimento administrativo requisitório, formalizado no âmbito do CONSÓRCIO, onserbando o disposto no item 9.7 deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:
3.1.1. Lei de nº 4.320/64.
3.1.2. Lei de nº 8.080/90;
3.1.3. Lei de nº 11.107/05;
3.1.4. Lei de nº 14.133/21;
3.1.5. Decreto nº 6.017/05;
3.1.6. Portaria STN nº 274/2016;
3.1.7. Consolidação de contrato do Consórcio Público do CODAP;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal de nº 14.133/21, preferencialmente, os prodecimentos auxiliares de registro de preços ou credenciamento.

4.3. Nos termos do art. 191, da Lei Federal de nº 14.133/21, é faculdado ao CODAP a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, observando o disposto no art. 193, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ 335.824,02 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos), observado os seguintes valores:

5.1.1. R$ 319.832,40 (trezentos e dezenove mil e oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) destinados às despesas correntes e ou de capital de gestão, para execução das atribuições delegadas e encargos transferidos ao CONSÓRCIO, para realização e execução dos serviços ou fornecimentos.

5.1.2. R$ 15.991,62 (quinze mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 176

centavos) destinados à cobertura de gastos com despesas correntes ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos e remuneração do CONSÓRCIO descrito na cláusula primeira indicados na cláusula primeira.

5.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada através de transferência bancaria, com repasse antecipado à prestação do serviço, na forma estabelecida em cronograma a ser expedido pelo CONSÓRCIO.

5.3. O valor estimado no item 5.1.2, se refere à remuneração do CONSÓRCIO pela gestão dos serviços delegados, calculados na proporção de 5% (cinco por cento) do estabelecido no item 5.1.1, e deverá ser pago na mesma data de realização da transferência a que se refere o item 5.1.2, calculada na proporção supramencionada de 5 % (cinco por cento) da transferência efetivamente realizada.

5.4. Apresentada a requisição formal ao Codap, o Município deverá proceder à transferência financeira do recurso na conta indicada .

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 504-5 CONTA CORRENTE 82.675-8 TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – PROJETOS DE ENGENHARIA

5.5. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, ultrapassados 02 (dois) dias úteis de atraso, não serão realizados os pedidos de compras ou serviços vinculados à transferência não realizada, ficando o MUNICÍPIO impedido de realizar novas compras ou serviços até a regularização da transferência.

5.6. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanfescente à executar do contrato, mediante simples apostila.

5.7. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.8. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, que ao final do contrato não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o útimo dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.9. A restituição ou devolução de eventual saldo de recursos financeitos transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada a previa análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição ou devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.10. A disposição contida nos itens 5.8 e 5.9 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinados às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 177

5.11. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte – IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária do CONSÓRCIO.

5.12. Nos termos do art. 15 do Decreto de nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meios deste contrato de programa para atendimento de despesas genéricas.

5.13. Existindo hipóteses de contigenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-lá ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.14. Os valores estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária do exercício financeiro.

5.15. Poderá ocorrer dispêndio superior à 1/3 (um terço) em determinado exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor total do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O presente contrato de programa ira vigorar no período compreendido entre 24/05/2023 até 24/05/2024.

6.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competíra o CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que se trata o item 5.2.

6.3. Os prazos de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO, bem como, na Lei Federal de nº 11.107/05.

6.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária.

6.5. Em estrita observância à legislação orçametária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constantes no item 6.1, observando o disposto no

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 178

art. 105 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nos incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto do contrato de programa, para o exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

EXERCÍCIO DE 2023: .....

7.2. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2023: EXERCÍCIO DE 2023: 02.006.010.15.452.0027.2.104.3.3.90.39.00

7.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao CONSÓRCIO para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalida de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

7.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte de destinação de recursos.

7.5. A classificação por função de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferido, conforme item 7.3.

7.6. As receitas de transferências recebidas pelo consórcio públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte e destinação de resursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte e destinação de recursos.

7.7. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato de programa, por meio de certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

7.8. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 179

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio do Fiscal e Gestor de contratos do CONSÓRCIO.

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa no Diário Oficial do CONSÓRCIO.

8.5. Cumprir o disposto no §4, do art. 8º da Lei Federal de nº 11.107/05, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 272/2016 e suas alterações posteriores.

8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previtas nos itens 8.5 e 8.6 até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transferência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

8.8.1. Licitações promovidas para à realização do objeto do contrato de programa.

8.8.2. O orçamento do CONSÓRCIO.

8.8.3. O contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor.

8.8.4. As demonstrações contábeis previstas nas normas de direito financeiro e sua regulamentação.

8.8.5. Relatório de gestão fiscal.

8.8.6. Relatório resumido da execução orçamentária.

8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato.

8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 180

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa.

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.

9.5. Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

9.6. Consiginar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.

9.7. Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.8. Formalizar o procedimento administrativo de contratação direita, com fundamento no art. 75, incciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipósteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º, do art. 8º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

10.2. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei Federal de nº 14.133/21, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado e nomeado para tais atribuições.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 181

11.2. A execução do objeto deste contrato de programa será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor designado, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136, da Lei Federal de nº 14.133/21, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilibrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditito.

12.3. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenação federal ou grave pertubação da ordem.

12.4. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.

12.5. Nos casos de desequilibrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, compromentendo o cumprimento normal do contrato.

12.6. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência ou calamidade pública de abrangência estadual ou nacional.

12.7. Em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecido que os eventos listados em alhures, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilibrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato de programa.

12.8. Além do dispoto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realiados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.9. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato de programa.

12.10. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 122

12.11. Alterações na razão ou na denominação social do contratado,

12.12. Empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Em conformidade com a Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI, da Lei Federal de nº 14.133/21.

13.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá serm compatível com as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

13.3. Fica estabelecida a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Nos termos do art. 92, §3, da Lei Federal de nº 14.133/21, combinada com a Lei Federal de nº 11.107/05, fica estabelecido o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, correspodente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

15.2. Aplicam-se ao presente contrato de programa a legislação do Código de Civil de 2002, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3. O presente contrato de programa, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III, da Lei Federal de nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos entes públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemuhas ao final qualificada.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 24 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 383

AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA:05269246678
Assinado de forma digital por AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA:05269246678
Dados: 2023.05.24 14:59:30 -03'00'

Município de Santana dos Montes
MUNICÍPIO
Prefeito: Avanilson Alves de Oliveira

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

Testemunhas:
1) Nome: [illegible]
CPF: 076.096-576-05

2) Nome: Isabela da Costa Souza
CPF 129.592.446-30

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 184

ANEXO I – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

O presente Contrato de Programa para prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios, no teor da planilha abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Serviços Técnicos de Engenharia, tais como: elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios.	SERVIÇO	R$ 319.832,40
Taxa Administrativa de 5% do Contrato de Programa	5%	R$ 319.832,40 x 5% = R$ 15.991,62
TOTAL		R$ 335.824,02

1. O presente Contrato de Programa objetiva:

2.1- Todas à logística e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeadas unicamente pelo Contrato de Programa e a sua execução ficará a cargo do CODAP.
2.2- O CODAP deverá, por meio de contratação de empresa especializada, realizar a execução dos serviços listados:
2.2.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no desenvolvimento completo do projeto composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos.
2.2.1.1 Descrição dos serviços: a empresa a ser contratada deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter, ainda, as seguintes etapas, uma consecutiva à outra depois de devida aprovação pela CONTRATANTE:

A. Plano de trabalho: a empresa contratada deverá apresentar, a partir da ORDEM DE SERVIÇOS, o detalhamento do Programa Mínimo de Necessidades, de acordo com orientações da Contratante, e um plano de trabalho que contenha estudos sobre o projeto a ser elaborado, com uma agenda de reuniões quinzenais a serem realizadas com a equipe de Supervisão de Projetos.

B. Plano de Massa: será necessário o estudo do plano de massa descrevendo toda análise técnica do local a ser feita a intervenção.

C. Plano de Necessidades: a contratada deverá apresentar o plano de necessidades para a intervenção proposta. Deve apresentar as necessidades do contratante e as necessidades dos futuros usuários da obra. Em geral, deve descreve sua função, atividades que irá abrigar dimensionamento e padrões de qualidade assim como especifica prazos e recursos disponíveis para a execução especificando:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 185

a) Objetivos do contratante e finalidade da obra com características funcionais da obra, em especial:
   1. Atividades que irá abrigar;
   2. Compartimentação e dimensionamentos preliminares;
   3. Escala de proximidades espaciais;
   4. População fixa e variável (por compartimento);
   5. Fluxos (de pessoas, veículos, materiais);
   6. Mobiliário, Instalações e equipamentos básicos (por compartimento);

b) Padrões de construção e acabamento;
   1. Recursos técnicos disponíveis para a execução; materiais; mão-de-obra; sistemas construtivos;

c) Informações sobre o terreno e seu entorno, em especial:
   1. Estruturas;
   2. Levantamento fotográfico do entorno e área de intervenção acompanhado de memorial descritivo de cada foto.

D. Relatório de Impacto de vizinhança: será necessário um relatório de impacto de vizinhas, identificando os problemas e impactos que a intervenção no espaço poderá causar e possíveis soluções para minimizar os impactos.

E. Estudos Preliminares: a partir do Plano de Trabalho e também dos dados fornecidos pelo Contratante, deverá ser elaborado o estudo preliminar, apresentado em desenhos suficientes com escalas adequadas.

F. Anteprojeto: é o resultado do desenvolvimento dos estudos preliminares elaborados na etapa anterior, apresentando a solução geral do problema e das instalações em geral, possibilitando a clara compreensão do projeto, bem como a sua primeira avaliação de custo, apresentando desenhos em número e escalas convenientes. Deverá compreender uma análise técnica dos problemas contendo justificativa do partido adotado e três propostas de intervenções com justificativa técnica juntamente com fotos.

G. Projeto Básico: constitui a solução definitiva e detalhamento do projeto com a autorização da CONTRATANTE para execução do projeto executivo assim como os projetos complementares. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e na aprovação do anteprojeto, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

   a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
   b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
   c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
   d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 186

e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

H. Projeto Executivo: é a solução definitiva do projeto básico, representada em plantas, cortes, elevações, acompanhado dos projetos complementares, especificações técnicas, memoriais, planilhas de quantitativos, planilha orçamentária e de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, já determinada a distribuição dos elementos de todos os sistemas. Nesta etapa também devem ser apresentados os PROJETOS de DETALHAMENTOS das soluções encontradas.

I. Planilha Orçamentária: elaboração de planilhas orçamentárias, que constem as quantidades, valor unitário, valor global e a composição de todos os custos unitários, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos e material a ser utilizado e BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), incluindo os seguintes serviços:

1. Elaboração e análise dos custos unitários dos serviços de obras civis de infraestrutura urbana e obras complementares, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos, material a ser utilizado e BDI;
2. Estudos e reformulação de planilhas de quantitativos, especificações técnicas, critérios de medições e pagamentos dos projetos a serem licitados;
3. Elaboração de levantamentos de quantitativos, planilha de quantitativos, orçamento detalhados dos projetos básico-executivos na formatação para licitação;
4. Assessoria ao Município na análise das propostas técnicas/comerciais apresentadas por empresas participantes de processo licitatório.
5. Assessoria à comissão de fiscalização designada pelo Município para acompanhar a execução de obras licitadas.

2.2.1.2. *RELAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS*: Fará parte de cada um dos projetos aqui tratados a relação detalhada dos materiais necessários à sua execução, devidamente quantificada, destacando-se à parte as quantidades relativas a eventuais perdas. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços elaborados, objeto desta especificação e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos a Contratante ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto. Os trabalhos serão realizados a partir de reuniões com a equipe técnica do Contratante, seguindo as orientações do Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao Contratante propor as modificações que julgar necessárias. A contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos elaborados.

2.2.1.3. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

2.2.1.3.1 Os Projetos deverão ser elaborados conforme:

2.2.1.3.1.1 Códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais;

2.2.1.3.1.2 Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

2.2.1.3.1.3 Normas da ABNT, NBR, DNIT, PAC e demais órgãos competentes.

2.2.1.3.1.4 DESENHO DE APRESENTACAO: deverá ser apresentado em escala adequada, sendo necessário apresentar os desenhos em 3D, perspectivas e renderizações, impressos em papel adequados e utilizando também maquetes eletrônicas para apresentação. Os desenhos devem ser

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 187

acompanhados por maquetes físicas construídas em material adequado e com todo detalhamento pertinente.

2.2.1.3.1.5 Legislação do Município membro que aderir ao contrato.

2.2.1.4. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas: deverá ser elaborado Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, onde serão definidos detalhadamente todos os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados na obra, bem como estabelecidas todas as condições técnicas e procedimentos necessários a sua execução. Todos os materiais especificados serão de primeira qualidade e preferencialmente nacionais, totalmente adequados à natureza da edificação acompanhada de um memorial descritivo do projeto.

2.2.1.5. Levantamento de quantitativos: deverão ser elaborados de forma detalhada, com memória de cálculo os serviços necessários à plena execução da obra, onde os preços serão fornecidos pela Contratante.

2.2.1.6 Cronograma físico-financeiro: será elaborado obedecendo ao prazo e a lógica construtiva necessária para a execução da obra, de forma que os serviços sejam divididos em etapas, cujas medições serão realizadas mensalmente e atestados após a verificação e aceitação pela fiscalização do Contratante.

2.2.1.7 Os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, conterão, além da assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA/CAU.

2.2.1.8 Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.2.1.9 A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas.

2.2.1.10 Cada projeto será acompanhado, obrigatoriamente, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e orçamento para execução da obra.

2.2.1.11 Todos os projetos serão entregues em duas vias impressas em papel e em mídia magnética do tipo "CD-ROM", do tipo "DWG" ou similar, planilhas em arquivo do tipo "xls", e os textos em arquivo do tipo "doc".

2.2.1.12 Todos os projetos deverão ser elaborados em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do Contratante, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles.

2.2.1.13 Os serviços e ações serão realizados em conformidade com aqueles relacionados no Anexo I, ficando pactuado entre as partes que o número máximo de cada programa/ação e/ou procedimento, contudo, ficará vinculado à disponibilidade de oferta do serviço/ação pelo terceiro contratado, ou pelo próprio Codap na hipótese de execução direta, respeitado, em qualquer caso, o teto financeiro determinado neste contrato de programa.

2.2.1.14 Os serviços realizados pelo CODAP observarão as normas, condições e prazos de execução constantes dos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou aserem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante.

2.2.1.15 Relativamente aos prazos de fornecimento/execução, além daqueles previstos nos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 188

deverão ser acrescidos 30 (trinta) dias uteis justificados como prazo complementar para o Codap atender a demanda pelo Município.

2.2.1.16 Os programas e ações a que se refere o item 1.1 e o Anexo I decorem da gestão associada de serviços públicos expressamente previstos e autorizada no artigo 5º, do 10º Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 24 de maio de 2023.

AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA:05269246678

Assinado de forma digital por AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA:05269246678
Dados: 2023.05.24 15:00:32 -03'00'

Município de Santana dos Montes
MUNICÍPIO
Prefeito: Avanilson Alves de Oliveira

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 139

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	R$ TOTAL
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL >= 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M2	120000	R$61.200,00
PROJETO DE DRENAGEM	KM	15	R$81.720,60
PROJETO DE PAVIMENTAÇAO - VIA LOCAL	KM	15	R$38.546,25
PROJETO DE SINALIZAÇAO / DESVIO	KM	15	R$29.165,55
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M2	105000	R$109.200,00
TOTAL			**R$319.832,40**

Conselheiro Lafaiete/MG, em 24 de maio de 2023

AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA:05269246678
Assinado de forma digital por AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA:05269246678
Dados: 2023.05.24 15:02:22 -03'00'

Município de Santana dos Montes
MUNICÍPIO
Prefeito: Avanilson Alves de Oliveira

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 190

ANEXO III
CRONOGRAMA FINANCEIRO

PARCELA	DATA	VALOR
ÚNICA	01/06/2023	R$335.824,02

I- O pagamento será em parcela única, até o dia 01 de junho de 2023, através de crédito bancário no **Banco do Brasil – agência 504-5 conta corrente 82.675-8 titularidade – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – PROJETOS DE ENGENHARIA**

Conselheiro Lafaiete/MG, em 24 de maio de 2023

AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA:05269246678

Assinado de forma digital por AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA:05269246678
Dados: 2023.05.24 15:02:45 -03'00'

Município de Santana dos Montes
MUNICÍPIO
Prefeito: Avanilson Alves de Oliveira

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Lopes Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 191

TERMO DE COMPROMISSO

1) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("**MPMG**"), por meio dos Promotores de Justiça ao final assinados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ("MPF")**, por meio dos Procuradores da República ao final assinados, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ("DPU")**, por meio do Defensor Público Federal ao final assinado, esses, em conjunto, doravante denominados **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**;

2) a **COMISSÃO DE PESSOAS ATINGIDAS DE BARRA LONGA ("COMISSÃO")**, grupo local de auto-organização, reconhecida como tal na Cláusula 8 do TAC-GOV, ao final assinada, neste ato em conjunto com o seu Procurador, integrante do Coletivo de Direitos Humanos do Movimento de Atingidos por Barragens - MAB, Artur Freixedas Colito (OAB/MG 213.451), figurando neste **TERMO** como interveniente anuente;

3) O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** ("**MUNICÍPIO**"), neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Fernando José Carneiro Magalhães e pelo Procurador Jurídico do Município, o Dr. José Geraldo Freitas (OAB/MG 202.975);

4) O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA ("CODAP")**, CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, n. 77, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-041, neste ato representado por seu secretário Executivo Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, brasileiro, CPF 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Brando/MG, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CODAP, o Sr. José Walter Resende Aguiar;

Todos, em conjunto, doravante denominados "**PARTES**".

CONSIDERANDO:

1) que no dia 05 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão ("**ROMPIMENTO**"), de responsabilidade das empresas Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S/A. ("**EMPRESAS**"), cuja reparação ficou a cargo da Fundação Renova ("**FUNDAÇÃO**"), conforme previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("**TTAC**");

2) que a comunidade de Gesteira, no município de Barra Longa, Minas Gerais, foi atingida pelo **ROMPIMENTO**, que causou a destruição de moradias, de equipamentos públicos (comunitários e urbanos) e de equipamentos privados de uso coletivo;

3) que em razão do **ROMPIMENTO** também houve impactos às áreas, edifícios e equipamentos públicos na porção da comunidade localizada na margem esquerda do rio Gualaxo do Norte, conhecida como Mutirão;

4) que o direito à reconstrução, à recuperação e à realocação da comunidade de Gesteira foi previsto no hoje já transitado em julgado **TTAC**, Cláusula 8ª, inciso II, e Cláusulas n.º 76, 77 e 78;

5) que nos termos da Cláusula n.º 77 do TTAC, para a garantia de satisfação do direito à reconstrução, à recuperação e à realocação da comunidade de Gesteira foram acordadas as seguintes ações, a serem relizadas pela Fundação Renova: *a)* definição, em conjunto com a comunidade, da nova localização para o reassentamento; *b)* aquisição da área que foi escolhida em conjunto com a comunidade; *c)* elaboração e aprovação do projeto urbanístico e demais entregáveis de engenharia da nova comunidade; *d)* implantação da infraestrutura de energia, água, saneamento, arruamento, pavimentação, drenagem e acessos; *e)* elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior construção dos imóveis; *f)* reassentamento das edificações de uso público, tais como escolas, unidades de saúde, praças, quadra coberta e templos religiosos, equivalente à situação anterior e em observância aos padrões da política pública; *g)* demolição de estruturas remanescentes e consequente limpeza; *h)* negociação coletiva em instância participativa para definição de localização, discussão dos projetos e acompanhamento das obras;

6) que na comunidade de Gesteira, nos termos da Deliberação n.º 257/2018, do Conselho Interfederativo (**CIF**), um total de 37 (trinta e sete) famílias indicadas no Anexo 01;

7) que até o momento a Fundação Renova somente deu cumprimento às obrigações previstas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula n.º 77 do **TTAC**, e que, por isso, o imóvel de matrícula n.º 13771 ("**IMÓVEL**") adquirido para ser destinado ao reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira permanece sem destinação;

8) que a Cláusula n.º 78 do **TTAC** estipulou que o reassentamento coletivo de Gesteira deveria estar concluído em até 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do acordo, e que esse prazo findou-se em 2019;

9) que a mora no tocante à essa obrigação de reparação impeliu 31 (trinta e uma) famílias atingidas a aceitarem a modalidade de reassentamento familiar ofertada pela Fundação de Renova, ainda que modalidade prevista como excepcional na alínea "j" da Cláusula n.º 77 do **TTAC**, o que provocou uma fragmentação da comunidade de Gesteira;

10) que 5 (cinco) famílias não aderiram à proposta de reassentamento familiar ofertado pela Fundação de Renova e esperam pelo reassentamento coletivo;

11) que o **MPMG**, após diálogos com a comunidade de Gesteira, obteve a decisão coletiva da comunidade quanto à destinação das áreas remanescentes do imóvel, decisão essa que consiste na proposta do Anexo 02;

12) que as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, o **MUNICÍPIO**, a **COMISSÃO** e as **EMPRESAS** entabularam Acordo Coletivo da Comunidade de Gestira "**ACORDO COLETIVO**", cujo objeto é dar integral cumprimento, relativamente à Gesteira, às Cláusulas n.º 76, 77 e 78 do **TTAC** que estabelecem o direito à reconstrução, à recuperação e à realocação da comunidade de Gesteira, bem como dar integral cumprimento ao **EIXO 3**, e ao incidente nº 1042050-07.2020.4.01.3800.

13) que, no referido **CORDO COLETIVO**, há a previsão da doação com encargo do **IMÓVEL** ao **MUNICÍPIO** para, consequentemente, promover sua urbanização;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 192

14) que a 05 ª Promotoria de Justiça de Ponte Nova instaurou, em 20 de maio de 2022, Notícia de Fato (NF), posteriormente convertida no Procedimento Administrativo (PA) n.º MPMG-0521.22.000254-2, visando "Acompanhar a garantia de Direitos Humanos dos atingidos da Comunidade de Gesteira e eventual acompanhamento do TC com o município, caso se concretize a repactuação (...)";

15) que a Portaria n.º 3503/2022, publicada em 22/09/2022 na página 11 do Diário Oficial Eletrônico do MPMG, designou, por delegação, os Promotores de Justiça Paulo César Vicente de Lima, Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais-CIMOS, e Evandro Ventura da Silva, Coordenador Regional de Inclusão de Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce (CIMOS-VRD), para atuarem, em conjunto com o oficiante, no Procedimento de n.º MPMG-0521.22.000254-2, em trâmite na 5.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova;

16) que as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** propuseram ao **MUNICÍPIO** a celebração de acordo com o objetivo de dar definitividade e segurança à destinação do imóvel às 37 (trinta e sete) famílias da comunidade de Gesteira, na forma como elas apresentaram ao **MPMG** (Anexo 02);

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** ("**TERMO**") com base nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. O **TERMO** tem por objeto:

a. a urbanização, pelo **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, do **IMÓVEL** doado pela **FUNDAÇÃO** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista nos Anexos 02, 03 e 04;

b. a construção, pelo **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, de equipamentos comunitários e ALUPs e edificações industriais no **IMÓVEL** doado pela **FUNDAÇÃO** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista nos Anexos 02, 03 e 04;

c. a transferência registral e de fato dos lotes, pelo **MUNICÍPIO**, individualmente a cada uma das 37 (trinta e sete) famílias, ou seus sucessores, definidas no Anexo 01 e na forma do Anexo 2; e

d. a execução, pelo **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, de reformas ou construções de edifícios e equipamentos públicos em Mutirão e em Gesteira Velho, na forma prevista no Anexo 04.

Parágrafo 1º. Compõe o presente **TERMO**, os seguintes anexos, que deverão ser seguidos para o cumprimento das obrigações e para a interpretação das cláusulas previstas neste **TERMO**:

I - Anexo 01 - Identificação das 37 (trinta e sete) famílias c;

II - Anexo 02 - Ata de reunião realizada em Gesteira, em 24/09/2021;

III - Anexo 03 – Anteprojeto de parcelamento do solo do Plano Popular de Reassentamento de Gesteira, com as adequações para a redivisão do número de lotes;

IV - Anexo 04 - Valoração das obras de urbanização de Gesteira e de equipamentos públicos em Mutirão e Gesteira velho;

V - Anexo 05 - Acordo extrajudicial referente aos sucessores de Maria Geralda Bento;

Parágrafo 2º. O Anexo 03 será entregue pelo Gepsa às **PARTES**, no prazo de15 dias úteis.

CLÁUSULA 2ª. O **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, obriga-se a executar as obras de urbanização, de equipamentos comunitários e ALUPs e de edificações industriais no **IMÓVEL**, tal como previsto nos Anexos 03 e 04.

CLÁUSULA 3ª. O **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, obriga-se a executar as obras em Mutirão, tal como previsto no Anexo 04.

CLÁUSULA 4ª. O **MUNICÍPIO** obriga-se a proceder à regularização legal e cartorária do loteamento nos termos das legislações pertinentes a parcelamento do solo e registros públicos a serem destinados às 37 (trinta e sete) famílias, na forma do Anexo 2, em prazo a ser estabelecido no cronograma de cumprimento do acordo.

§1º. Nesta obrigação inclui-se a transferência da propriedade do **MUNICÍPIO** às 37 (trinta e sete) famílias identificadas na forma do Anexo 2.

§2º. Os valores referentes aos emolumentos e demais taxas de transferência e registro serão custeados pelas **EMPRESAS** e permanecerão em depósito judicial, e serão liberados mediante requerimento das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, após comunicadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 5ª. O **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, obriga-se a executar a construção do memorial em Gesteira velho, tal como previsto no Anexo 04.

CLÁUSULA 6ª. Para o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2ª (urbanização), 3ª (obra de valorização de Mutirão) e 5ª (memorial) deste **TERMO**, o **MUNICÍPIO** formalizará contrato de programa com o **CODAP**, em que se detalhará as obrigações de cada uma das partes.

§1º. O **MUNICÍPIO** contratará com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (**BDMG**) o serviço de gestão financeira dos recursos para o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2ª (urbanização), 3ª (obras no Mutirão) e 5ª (memorial) deste **TERMO**.

§2º. O **MUNICÍPIO** e o **CODAP** apresentarão ao **EXPERT** e à **COMISSÃO** cronograma de execução deste **TERMO** a ser aprovado em conjunto pelas **PARTES** no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do presente **TERMO**.

§3º. O **CODAP**, com o apoio do **MUNICÍPIO** e na forma definida no contrato de programa, ficará responsável pela obtenção das licenças necessárias à realização das obras.

§4º. Após a obtenção das licenças, o **CODAP** apresentará ao comitê de acompanhamento de que trata a cláusula 17, com o apoio do **MUNICÍPIO**, o cronograma de execução das obras, contendo as etapas de elaboração do projeto, temo de referência e processo licitatório, priorizando as obras de urbanização.

§5º. O procedimento licitatório deverá refletir o escopo de investimento por projeto aprovado.

§6º. Todos os projetos deverão ser aprovados junto ao **BDMG**, no prazo de 180 dias a contar da obtenção das licenças ambientais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 103

§7º. Os projetos deverão atender às especificações técnicas, parâmetros de análise como cartilha de projeto, requisitos e fluxo de processos definidos pelo **BDMG**.

CLÁUSULA 7ª. As obras de urbanização e de construção ou reforma de equipamentos comunitários e ALUPs e de edificações industriais no **IMÓVEL**, em Mutirão e em Gesteira Velho são, no mínimo, aqueles previstos e valorados no Anexo 04, que poderão ser redimensionadas pelas **PARTES**, caso haja necessidade, garantindo-se a participação e a deliberação da comunidade de Gesteira em caso de qualquer alteração no Anexo 03.

CLÁUSULA 8ª. Os valores destinados ao cumprimento das obrigações previstas neste **TERMO**, incluída a remuneração devida ao **CODAP** e ao **BDMG** são provenientes do **ACORDO COLETIVO** firmado entre as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, as **EMPRESAS**, a **COMISSÃO** e o **MUNICÍPIO**, objeto de homologação nos autos do processo 1000321-98.2020.4.01.3800 (Eixo 03), permanecendo em conta judicial até que as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** requeiram as transferências para o **BDMG** e para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 9ª. Na eventualidade de restarem recursos após a conclusão de todas as obrigações previstas nas cláusulas 2ª (urbanização), 3ª (obras no Mutirão) e 5ª (memorial), esses recursos serão de livre disponibilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 10. O **MUNICÍPIO** e o **CODAP** devem assegurar o direito de livre acesso e de uso da servidão de passagem constituída na área objeto deste **TERMO** em favor da Samarco Mineração S.A., referente ao mineroduto de propriedade dessa empresa, obrigação que, por acompanhar o bem gravado, deverá ser observada pelas famílias reconhecidamente detentoras do direito ao reassentamento quando da transferência do imóvel objeto deste **TERMO**, bem como por seus sucessores, extinguível nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, artigos 1.387 a 1.389.

CLÁUSULA 11. A manutenção, a conservação, a limpeza e o custeio das áreas objeto deste **TERMO**, posteriormente à urbanização prevista, ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**, inicialmente mediante o repasse financeiro a ser estipulado no **ACORDO COLETIVO**, e, posteriormente, diretamente ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. O valor necessário para o fim de que trata essa cláusula foi previsto pelo **MUNICÍPIO** e consta no **ACORDO COLETIVO**.

CLÁUSULA 12. O **MUNICÍPIO** e o **CODAP** garantirão o direito à participação informada das pessoas atingidas da comunidade de Gesteira em todas as etapas de cumprimentos das obrigações previstas neste **TERMO**, inclusive por meio de interlocução permanente com a **COMISSÃO**, que deverá indicar representantes para a constituição de um grupo de acompanhamento do cumprimento deste **TERMO**.

CLÁUSULA 13. O cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2ª (urbanização), 3ª (obras no Mutirão) e 5ª (memorial) deste **TERMO** será acompanhado, pelo prazo de até 5 anos, pelo Grupo de Pesquisa e Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPSA/UFOP) na condição de expert das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e da **COMISSÃO** (“**EXPERT**”), garantida a sua independência técnica, sendo remunerado com valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser deduzido dos valores previstos na Cláusula 8ª.

Parágrafo único. Esse acompanhamento pelo **EXPERT** em nada excluirá nem reduzirá as responsabilidades do **MUNICÍPIO** e do **CODAP** quanto às obrigações assumidas neste **TERMO**.

CLÁUSULA 14. Não será permitida a transferência a terceiros do objeto deste **TERMO** sem anuência expressa das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

CLÁUSULA 15. O **MUNICÍPIO** e o **CODAP** serão responsáveis pelos danos causados a terceiros em razão da execução deste **TERMO**, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal de administradores, a ser apurada em ação de regresso, caso constatado culpa grave ou dolo.

Parágrafo único. As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** não responderão por quaisquer obrigações decorrentes da execução das ações e obras previstas neste **TERMO** e de ações com quem não contratou.

CLÁUSULA 16. O não cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO** nos prazos nele previstos, bem como dos prazos e obrigações constantes em instrumento firmado com o **BDMG**, ainda que parcialmente, constitui de pleno direito em mora o **MUNICÍPIO** e o **CODAP**, independentemente de interpelação, nos termos do art. 397 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil, sendo este **TERMO** título executivo extrajudicial bastante para o exercício de pretensões executivas judiciais de *(i)* restituição dos valores pagos ao **MUNICÍPIO** e/ou ao **CODAP** em virtude do **ACORDO COLETIVO**; *(ii)* bloqueio no repasse dos valores previstos para serem pagos ao **MUNICÍPIO** e/ou ao **CODAP** para a execução das obrigações previstas neste **TERMO**; e *(iii)* cobrança de multa em desfavor do **MUNICÍPIO** e do **CODAP** no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, além do juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA desde o inadimplemento.

§1º. O não cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO**, ainda que parcialmente, obrigará o **MUNICÍPIO** e o **CODAP** ao pagamento, à Comunidade de Gesteira de perdas e danos a serem apurados.

§2º. O não cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO,** ainda que parcialmente, acarretará, a critério das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, na declaração de incapacidade do **MUNICÍPIO** e/ou do **CODAP** de desempenhar as obrigações previstas neste **TERMO**, podendo as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** redestinarem a execução dos recursos previstos neste **TERMO**, até a satisfação integral do direito ao reassentamento, na forma como a comunidade de Gesteira entender adequada.

§3º. A multa moratória de que trata o *caput* desta Cláusula será revertida para o financiamento de ações, projetos e programas de caráter social, econômico, cultural ou de cidadania, que atenderão toda a comunidade de Gesteira.

§4º. As obrigações do **MUNICÍPIO** e do **CODAP** são limitadas aos valores previstos no **ACORDO COLETIVO**.

CLÁUSULA 17. Para o acompanhamento da execução deste **TERMO**, as **PARTES** instituirão comitê de acompanhamento formado por, no mínimo, um representante do **MUNICÍPIO**, um

representante do **CODAP**, um representante do **BDMG**, um representante da Comunidade de Gesteira, e um representante do **EXPERT**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 194

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

Paulo Cesar Vicente de Lima
Promotor de Justiça

André Tanure Domingues Figueiredo
Promotor de Justiça

Pelo Ministério Público Federal:

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Pela Defensoria Pública da União:

Pelo Município de Barra Longa:

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito

José Geraldo Freitas
Procurador Jurídico do Município

Pelo CODAP:

PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES CORREA:29370043691 Dados: 2023.05.30 14:35:20 -03'00'

Paulo Cezar Lopes Corrêa
Secretário Executivo do CODAP

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR:08717907691 Assinado de forma digital por JOSE WALTER RESENDE AGUIAR:08717907691 Dados: 2023.05.30 15:03:52 -03'00'

José Walter Resende Aguiar
Presidente do CODAP

Pela Comissão de Pessoas Atingidas de Barra Longa:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 175

Testemunhas:

José Ourismar Barros de Oliveira
Servidor do MPMG

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira
Servidor do MPMG

Alessandra Gonçalves da Fonseca
Servidora do MPF

3. VALORAÇÃO GESTEIRA VELHO

MEMORIAL DE GESTEIRA

TOTAL FINAL	**R$ 2.311.745,39**



VALORAÇÃO FINAL

Reassentamento	R$ 44.532.736,91
Mutirão	R$ 8.145.959,68
Gesteira Velho	R$ 2.311.745,39
Total Final	**R$ 54.990.441,98**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CONTRAPROPOSTA: VALORAÇÃO – REPARAÇÃO DE GESTEIRA

Os itens gerais constantes neste documento, que têm por objetivo apresentar a contraproposta de valoração para o acordo global entre as partes, vinculada ao reassentamento de Gesteira, povoado de Barra Longa/MG, no âmbito do Eixo Prioritário 3, são:

1. **Reassentamento**
2. **Mutirão**
3. **Gesteira Velho**

Cada um desses itens representam as territorialidades que, na atualidade, são as bases para a restauração da comunidade de Gesteira em suas dimensões econômica, social e cultural.

GEPSA grupo de estudos e pesquisas socioambientais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 47

1. REASSENTAMENTO

1.1. EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:

1.1.1. Escola Municipal

1.1.2. Igreja Católica

1.1.3. Templo Evangélico

1.1.4. Salão Comunitário

1.1.5. Capela Velório



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 198

GEPSA
grupo de estudos e pesquisas socioambientais

1.1. EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

PREMISSAS PARA O CÁLCULO:

a. Projetos:

a.1. Projeto de Arquitetura e Urbanismo: Aplicação da "Tabela de Honorários de Serviço de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulo I: Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações" – CAU/BR (tabelas abaixo).

O PV - Preço de Venda do Projeto Arquitetônico será resultante da aplicação da formula a seguir:

PV= Sc x BH x (fp x R)

Onde:

PV = Preço de venda do projeto (R$)

Sc = Área construída estimada (m2).
Para áreas descobertas projetadas, considerar 25% da área descoberta na mesma tipologia da obra.

BH = Base de Honorários - valor determinado conforme o Anexo I - Tabela 8 - CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS - BH;

Fp = Fator percentual obtido na tabela em função da tipologia da edificação e da área construída estimada, conforme Tabela 5 - TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES ;

R = Sp / Sc = Razão entre área de projeto e área de construção – Redutor de fp

Tabela 8

CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DO m2 DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS - BH"
(Com base na tipologia das edificações e no CUB correspondente)

ITEM	TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES	CATEGORIA (CONFORME TIPOLOGIA)	CUB - CORRESPONDENTE	VALOR DO CUB "BÁSICO" (R$/m2) IX. CI - Jan/2019	FATOR DE ADEQUAÇÃO (VER NOTA 4)	BASE DE HONORÁRIOS BH (R$/m2)
		(C1)	(C2)	(C3)	(C4)	(C5)
3.0	EDUCAÇÃO					
3.1	Creches, escolas primárias e secundárias	II	CAL-8-N	996,45	1,5	1.494,68
7.8	Tempos religiosos, capelas mortuários e cemitérios	III	CSL-16-N	1.147,90	1	1.147,90
6.1.1	Restaurante, boates, casas de espetáculo, cinema e teatro simples	IV	CSL-16-N	1.147,90	2	2.295,80

Tabela 5

TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES
Determinar o **Fator Percentual (fp)**, em função da Área de Projeto e Tipologia da Obra a ser projetada. Este Fator (fp) poderá variar para mais ou para menos em função do índice de complexidade do projeto.

FAIXA	ÁREA CONSTRUÍDA ESTIMADA (Sc)	FATOR PERCENTUAL (fp) A SER APLICADO SOBRE O CEO - CUSTO ESTIMADO DA OBRA				
		CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO (TABELA 3)				
		PELA TIPOLOGIA:	I	II	III	IV
	(m2)	PELO ÍNDICE DE COMPLEXIDADE (IC) - ANEXO II:	BAIXO IC= 0,7 a 0,85	MÉDIO IC= 0,86 a 1,00	ALTO IC= 1,01 a 1,15	ESPECIAL IC= 1,16 a 1,30
1	até 250		7,33%	8,39%	9,61%	11,00%
2	500		6,44%	7,37%	8,44%	9,66%
3	1.000		5,66%	6,47%	7,41%	8,48%
4	2.000		4,97%	5,68%	6,51%	7,45%
5	4.000		4,36%	4,99%	5,71%	6,54%
6	8.000		3,83%	4,38%	5,02%	5,74%
7	16.000		3,36%	3,85%	4,41%	5,04%
8	32.000		2,95%	3,38%	3,87%	4,43%
9	64.000		2,59%	2,97%	3,40%	3,89%
10	128.000		2,28%	2,61%	2,98%	3,42%
11	256.000		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%
12	a partir de 256.001		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%

Obs.:

1. Os valores deverão ser atualizados, de acordo com o CUB – padrão normal de abril de 2023;
2. O 'R' (redutor de fp) não se aplica porque não há elementos que se repetem no mesmo projeto;
3. O Preço de Venda do Projeto (PV) equivale à prestação de serviços - incluídos os serviços de coordenação e compatibilização dos projetos complementares e seus respectivos escopos - bem como os Encargos Sociais (ES) e BDI (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI), Despesas Legais (DL) e Lucro (L));
4. No caso da ausência de indicação de tipologia na Tabela 8, adotou-se aquela mais semelhante ao serviço que será prestado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 199

a.2. Projetos Complementares: Aplicação da "Tabela de Honorários de Serviço de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulo II: Remuneração de Projetos e Serviços Diversos" – CAU/BR.

Para o cálculo, à formula do PV (página anterior) será aplicado o fator percentual (fp) conforme a Tabela 1 do citado documento, a saber:

. sistemas construtivos e estruturais – fp = 30%
. projeto de instalações hidráulicas – fp = 10%
. projeto de instalações sanitárias – fp = 10%
. projeto de instalações de águas pluviais – fp = 7%
. projeto de instalações de luminotecnia – fp = 15%
. projeto de prevenção e combate a incêndio – fp = 10%
. projeto de instalações elétricas de baixa tensão – fp = 15%
. projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação – fp = 30%
. cronograma de obra – fp = 10%

Obs.:
1. Os valores serão adequados, tendo em vista o valor do CUB – padrão normal de abril de 2023;
2. O 'R' (redutor de fp) não se aplica porque não há elementos que se repetem no mesmo projeto;
3. O Preço de Venda do Projeto (PV) equivale à prestação de serviços - incluídos os serviços de coordenação e compatibilização dos projetos complementares e seus respectivos escopos - bem como os Encargos Sociais (ES) e BDI (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI), Despesas Legais (DL) e Lucro (L)).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b. Execução:

Aplicação dos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m2) – CSL8-P, calculados de acordo com a Lei n. 4.591/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721/2006 da ABNT, considerando-se os padrões referentes a cada tipo de construção + Aplicação do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25%, conforme acórdão n. 2622/2013 do TCU, considerando-se o tipo de obra referente ao 3º quartil + Aplicação de 20% referente a gastos não computados no CUB, a saber: fundações; mobilização e desmobilização; sondagem; terraplenagem + Aplicação de 5% referentes à administração local.

c. Mobiliários e equipamentos:

Aplicação de valor a partir de cotação online em sites especializados.

d. Sobre os valores somados de a + b + c, será aplicado um acréscimo de 20% referentes a imprevistos no decorrer dos projetos e sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS

GEPSA
grupo de estudos e pesquisas socioambientais

Valoração dos Equipamentos Comunitários







Edificação	Projetos	Execução	Mobiliáro	Total
Escola Municipal (1000 m2)	R$ 572.675,91	R$ 3.681.460,00	R$ 149.000,00	R$ 4.403.135,91
Igreja Católica (300 m2)	R$ 170.629,02	R$ 1.104.438,00	R$ 45.300,00	R$ 1.320.367,02
Templo Evangélico (300 m2)	R$ 170.629,02	R$ 1.104.438,00	R$ 48.800,00	R$ 1.323.867,02
Centro Comunitário (500 m2)	R$ 561.358,52	R$ 1.840.730,00	R$ 35.800,00	R$ 2.437.888,52
Capela Velório (150 m2)	R$ 97.233,72	R$ 552.219,00	R$ 26.500,00	R$ 675.952,72
			TOTAL PARCIAL	R$ 10.161.211,19
			TOTAL GERAL [20% imprevistos]	**R$ 12.193.453,43**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 202

GEPSA
grupo de estudos e pesquisas socioambientais

1. REASSENTAMENTO

1.2. EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS:

1.2.1. Galpão para guarda de sementes e reprodução de mudas

1.2.2. Instalação para beneficiamento da produção rural

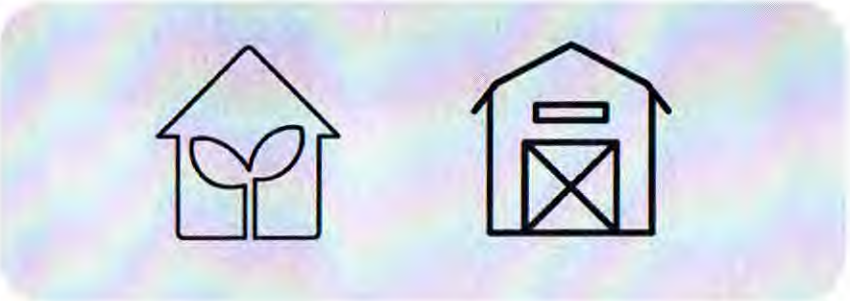

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 203

1.2. EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

PREMISSAS PARA O CÁLCULO:

a. Projetos:

a.1. Projeto de Arquitetura e Urbanismo: Aplicação da "Tabela de Honorários de Serviço de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulo I: Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações" – CAU/BR (tabelas abaixo).

O PV - Preço de Venda do Projeto Arquitetônico será resultante da aplicação da formula a seguir:

PV= Sc x BH x (fp x R)

Onde:

PV = Preço de venda do projeto (R$)

Sc = Área construída estimada (m2).
Para áreas descobertas projetadas, considerar 25% da área descoberta na mesma tipologia da obra.

BH = Base de Honorários - valor determinado conforme o Anexo I - Tabela 8 - CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS - BH;

Fp = Fator percentual obtido na tabela em função da tipologia da edificação e da área construída estimada, conforme Tabela 5 - TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES ;

R = Sp / Sc = Razão entre área de projeto e área de construção – Redutor de fp

Tabela 8

CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DO m2 DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS - BH"
(Com base na tipologia das edificações e no CUB correspondente)

ITEM	TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES	CATEGORIA (CONFORME TIPOLOGIA)	CUB - CORRESPONDENTE	VALOR DO CUB "BÁSICO" (R$/m2) EX. SC - JUN/2013	FATOR DE ADEQUAÇÃO (VER NOTA 4)	BASE DE HONORARIOS BH (R$/m2)
		(C1)	(C2)	(C3)	(C4)	(C5)
7.1	Galpões para máquinas, armazéns, estábulos, cocheiras, pocilgas, aviários e instalações rurais simples	I	GI	516,78	1	516,78

Tabela 5

TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES
Determinar o **Fator Percentual (fp),** em função da Área de Projeto e Tipologia da Obra a ser projetada. Este Fator (fp) poderá variar para mais ou para menos em função do índice de complexidade do projeto.

FAIXA	ÁREA CONSTRUÍDA ESTIMADA (Sc)	FATOR PERCENTUAL (fp) A SER APLICADO SOBRE O CEO - CUSTO ESTIMADO DA OBRA				
		CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO (TABELA 3)				
		PELA TIPOLOGIA:	I	II	III	IV
	(m2)	PELO ÍNDICE DE COMPLEXIDADE (IC) - ANEXO II:	BAIXO IC= 0,7 a 0,85	MEDIO IC= 0,86 a 1,00	ALTO IC= 1,01 a 1,15	ESPECIAL IC= 1,16 a 1,30
1	até 250		7,33%	8,39%	9,61%	11,00%
2	500		6,44%	7,37%	8,44%	9,66%
3	1.000		5,66%	6,47%	7,41%	8,48%
4	2.000		4,97%	5,68%	6,51%	7,45%
5	4.000		4,36%	4,99%	5,71%	6,54%
6	8.000		3,83%	4,38%	5,02%	5,74%
7	16.000		3,36%	3,85%	4,41%	5,04%
8	32.000		2,95%	3,38%	3,87%	4,43%
9	64.000		2,59%	2,97%	3,40%	3,89%
10	128.000		2,28%	2,61%	2,98%	3,42%
11	256.000		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%
12	a partir de 256.001		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%

Obs.:

1. Os valores deverão ser atualizados, de acordo com o CUB – padrão normal de abril de 2023;
2. O 'R' (redutor de fp) não se aplica porque não há elementos que se repetem no mesmo projeto;
3. O Preço de Venda do Projeto (PV) equivale à prestação de serviços - incluídos os serviços de coordenação e compatibilização dos projetos complementares e seus respectivos escopos- bem como os Encargos Sociais (ES) e BDI (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI), Despesas Legais (DL) e Lucro (L)).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 204

a.2. Projetos Complementares: Aplicação da "Tabela de Honorários de Serviço de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulo II: Remuneração de Projetos e Serviços Diversos" – CAU/BR.

Para o cálculo, à formula do PV (página anterior) será aplicado o fator percentual (fp) conforme a Tabela 1 do citado documento, a saber:

. sistemas construtivos e estruturais – fp = 30%
. projeto de instalações hidráulicas – fp = 10%
. projeto de instalações sanitárias – fp = 10%
. projeto de instalações de águas pluviais – fp = 7%
. projeto de instalações de luminotecnia – fp = 15%
. projeto de prevenção e combate a incêndio – fp = 10%
. projeto de instalações elétricas de baixa tensão – fp = 15%
. projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação – fp = 30%
. cronograma de obra – fp = 10%

Obs.:
1. Os valores serão adequados, tendo em vista o valor do CUB – padrão normal de abril de 2023;
2. O 'R' (redutor de fp) não se aplica porque não há elementos que se repetem no mesmo projeto;
3. O Preço de Venda do Projeto (PV) equivale à prestação de serviços - incluídos os serviços de coordenação e compatibilização dos projetos complementares e seus respectivos escopos- bem como os Encargos Sociais (ES) e BDI (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI), Despesas Legais (DL) e Lucro (L)).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

b. Execução:

Aplicação dos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m2) – CSL8-P, calculados de acordo com a Lei n. 4.591/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721/2006 da ABNT, considerando-se os padrões referentes a cada tipo de construção + Aplicação do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25%, conforme acórdão n. 2622/2013 do TCU, considerando-se o tipo de obra referente ao 3º quartil + Aplicação de 20% referente a gastos não computados no CUB, a saber: fundações; mobilização e desmobilização; sondagem; terraplenagem + Aplicação de 5% referentes à administração local.

c. Mobiliários e equipamentos:

Aplicação de valor a partir de cotação online em sites especializados.

d. Sobre os valores somados de a + b + c, será aplicado um acréscimo de 20% referentes a imprevistos no decorrer dos projetos e sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 226

GEPSA
grupo de estudos e pesquisas socioambientais

Valoração das Edificações Industriais

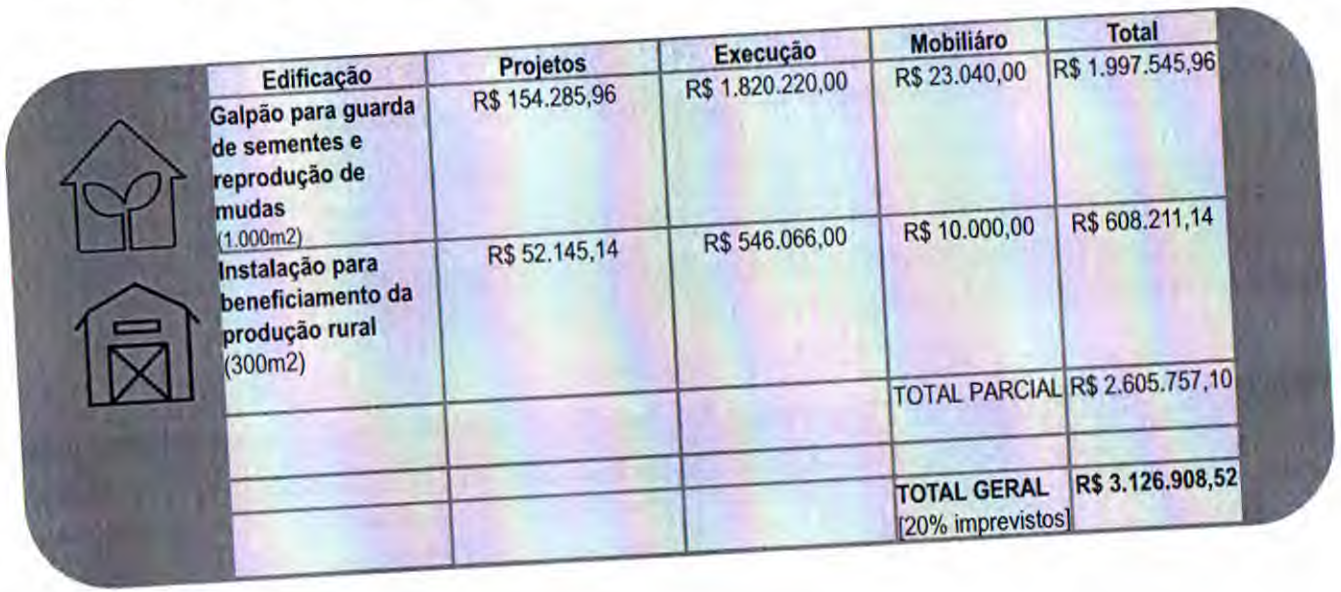

Edificação	Projetos	Execução	Mobiliáro	Total
Galpão para guarda de sementes e reprodução de mudas (1.000m2)	R$ 154.285,96	R$ 1.820.220,00	R$ 23.040,00	R$ 1.997.545,96
Instalação para beneficiamento da produção rural (300m2)	R$ 52.145,14	R$ 546.066,00	R$ 10.000,00	R$ 608.211,14
			TOTAL PARCIAL	R$ 2.605.757,10
			TOTAL GERAL [20% imprevistos]	**R$ 3.126.908,52**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 17

GEPSA
grupo de estudos e pesquisas socioambientais

1. REASSENTAMENTO

1.4. EDIFICAÇÕES ALUPS:

1.3.1. Tanque para piscicultura

1.3.2. Área para apoio às cavalgadas

1.3.3. Pista de caminhada e ciclismo

1.3.4. Campo de futebol e vestiários

1.3.5. Equipamentos para academia ao ar livre e mobiliários urbanos

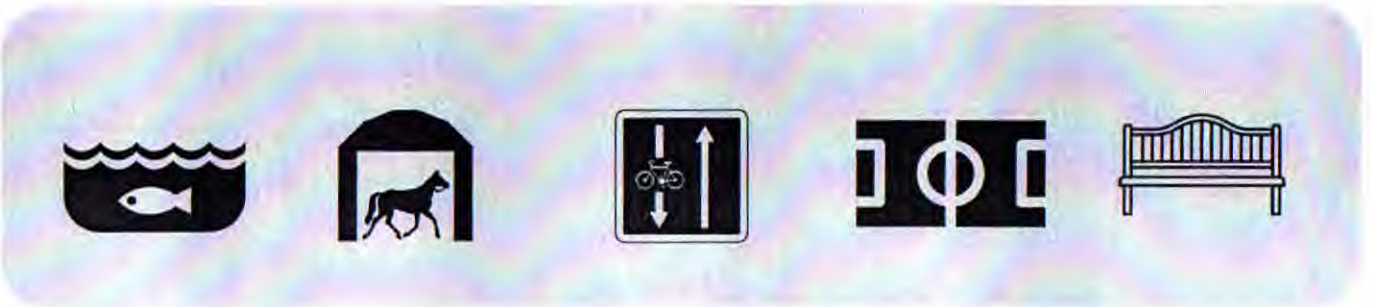

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 038

1.3. EDIFICAÇÕES ALUPS

a. Tanque para piscicultura; pista para caminhada e ciclismo; campo de futebol

PREMISSAS PARA O CÁLCULO: Aplicação de média aritmética baseada em cotações de mercado (já considerados BDI e custo de administração local).

Valoração 1

Edificação	Valor
Tanque para piscicultura	R$ 150.000,00
Pista para caminhada e ciclismo	R$ 1.726.240,60
Campo de futebol	R$ 485.000,00
Equipamentos para academia ao ar livre e mobiliários urbanos	R$ 150.000,00
TOTAL PARCIAL	R$ 2.511.240,60
TOTAL GERAL [20% imprevistos]	**R$ 3.0133.488,72**

b. Vestiários para campo de futebol; área para apoio a cavalgadas

GEPSA grupo de estudos e pesquisas socioambientais

PREMISSA PARA O CÁLCULO:

Projetos:

b.1. Projeto de Arquitetura e Urbanismo: Aplicação da "Tabela de Honorários de Serviço de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulo I: Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações" – CAU/BR (tabelas abaixo).

O PV - Preço de Venda do Projeto Arquitetônico será resultante da aplicação da formula a seguir:

PV= Sc x BH x (fp x R)

Onde:

PV = Preço de venda do projeto (R$)

Sc = Área construída estimada (m2).
Para áreas descobertas projetadas, considerar 25% da área descoberta na mesma tipologia da obra

BH = Base de Honorários - valor determinado conforme o Anexo I - Tabela 8 - CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS - BH;

Fp = Fator percentual obtido na tabela em função da tipologia da edificação e da área construída estimada, conforme Tabela 5 - TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES ;

R = Sp / Sc = Razão entre área de projeto e área de construção – Redutor de fp

Tabela 8

CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DO m2 DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS - BH"
(Com base na tipologia das edificações e no CUB correspondente)

ITEM	TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES	CATEGORIA (CONFORME TIPOLOGIA)	ESIB - CORRESPONDENTE	VALOR DO CUB "BÁSICO" (R$/m2) DE 01 – JAN/2018	FATOR DE ADEQUAÇÃO (VER NOTA 4)	BASE DE HONORÁRIOS BH (R$/m2)
		(C1)	(C2)	(C3)	(C4)	(C5)
5.1	Quadras cobertas e galpões para barcos	I	GI	516,78	1,3	671,81
7.1	Galpões para máquinas, armazéns, estábulos, cocheiras, pocilgas, aviários e instalações rurais simples	I	GI	516,78	1	516,78

Tabela 5

TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES
Determinar o **Fator Percentual (fp)**, em função da Área de Projeto e Tipologia da Obra a ser projetada. Este Fator (fp) poderá variar para mais ou para menos em função do índice de complexidade do projeto.

FAIXA	ÁREA CONSTRUÍDA ESTIMADA (Sc)	FATOR PERCENTUAL (fp) A SER APLICADO SOBRE O CEO - CUSTO ESTIMADO DA OBRA			
		CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO (TABELA 3)			
		PELA TIPOLOGIA	I	II	III	IV
	(m2)	PELO ÍNDICE DE COMPLEXIDADE (IC) - ANEXO II	BAIXO IC= 0,7 a 0,85	MÉDIO IC= 0,86 a 1,00	ALTO IC= 1,01 a 1,15	ESPECIAL IC= 1,16 a 1,30
1	até 250		7,33%	8,39%	9,61%	11,00%
2	500		6,44%	7,37%	8,44%	9,66%
3	1.000		5,66%	6,47%	7,41%	8,48%
4	2.000		4,97%	5,68%	6,51%	7,45%
5	4.000		4,36%	4,99%	5,71%	6,54%
6	8.000		3,83%	4,38%	5,02%	5,74%
7	16.000		3,36%	3,85%	4,41%	5,04%
8	32.000		2,95%	3,38%	3,87%	4,43%
9	64.000		2,59%	2,97%	3,40%	3,89%
10	128.000		2,28%	2,61%	2,98%	3,42%
11	256.000		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%
12	a partir de 256.001		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%

Obs.:

1. Os valores deverão ser atualizados, de acordo com o CUB – padrão normal de abril de 2023;
2. O 'R' (redutor de fp) não se aplica porque não há elementos que se repetem no mesmo projeto;
3. O Preço de Venda do Projeto (PV) equivale à prestação de serviços - incluídos os serviços de coordenação e compatibilização dos projetos complementares e seus respectivos escopos- bem como os Encargos Sociais (ES) e BDI (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI), Despesas Legais (DL) e Lucro (L)).
4. No caso da ausência de indicação de tipologia na Tabela 8, adotou-se aquela mais semelhante ao serviço que será prestado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

b.2. Projetos Complementares: Aplicação da "Tabela de Honorários de Serviço de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulo II: Remuneração de Projetos e Serviços Diversos" – CAU/BR.

Para o cálculo, à formula do PV será aplicado o fator percentual (fp) conforme a Tabela 1 do citado documento, a saber:

. sistemas construtivos e estruturais – fp = 30%
. projeto de instalações hidráulicas – fp = 10%
. projeto de instalações sanitárias – fp = 10%
. projeto de instalações de águas pluviais – fp = 7%
. projeto de instalações de luminotecnia – fp = 15%
. projeto de prevenção e combate a incêndio – fp = 10%
. projeto de instalações elétricas de baixa tensão – fp = 15%
. projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação – fp = 30%
. cronograma de obra – fp = 10%

Obs.:
1. Os valores serão adequados, tendo em vista o valor do CUB – padrão normal de abril de 2023;
2. O 'R' (redutor de fp) não se aplica porque não há elementos que se repetem no mesmo projeto;
3. O Preço de Venda do Projeto (PV) equivale à prestação de serviços - incluídos os serviços de coordenação e compatibilização dos projetos complementares e seus respectivos escopos- bem como os Encargos Sociais (ES) e BDI (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI), Despesas Legais (DL) e Lucro (L)).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 21

b.3. Execução:

Aplicação dos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m2) – CSL8-P, calculados de acordo com a Lei n. 4.591/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721/2006 da ABNT, considerando-se os padrões referentes a cada tipo de construção + Aplicação do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25%, conforme acórdão n. 2622/2013 do TCU, considerando-se o tipo de obra referente ao 3º quartil + Aplicação de 20% referente a gastos não computados no CUB, a saber: fundações; mobilização e desmobilização; sondagem; terraplenagem + Aplicação de 5% referentes à administração local.

b.4. Mobiliários e equipamentos:

Aplicação de valor a partir de cotação online em sites especializados.

d. Sobre os valores somados de b1 + b2 + b3 + b4, será aplicado um acréscimo de 20% referentes a imprevistos no decorrer dos projetos e sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 212

Valoração 2

GEPSA grupo de estudos e pesquisas socioambientais



Edificação	Projetos	Execução	Mobiliário	Valor
Vestiários para campo de futebol	R$ 26.021,62	R$ 182.022,00	R$ 20.000,00	R$ 228.043,62
Área para apoio a cavalgadas	R$ 40.033,41	R$ 364.044,00	R$ 21.000,00	R$ 425.077,41
			TOTAL PARCIAL	R$ 653.121,03
			TOTAL GERAL [20% imprevistos]	**R$ 783.745,23**

Composição: Valoração Equipamentos ALUPS

	Valor
Valoração 1	R$ 3.013.488,72
Valoração 2	R$ 783.745,23
TOTAL	**R$ 3.797.233,95**

Composição: Valoração Equipamentos Comunitários + Industriais +ALUPS

	Valor
Valoração Equipamentos Comunitários	**R$ 12.193.453,43**
Valoração Equipamentos Industriais	**R$ 3.126.908,52**
Valoração Equipamentos ALUPS	**R$ 3.797.233,95**
TOTAL	**R$ 19.117.595,90**



GEPSA
grupo de estudos e pesquisas socioambientais

1. REASSENTAMENTO

1.4. URBANIZAÇÃO:

1.4.1. Terraplenagem
1.4.2. Sistema viário
1.4.3. Sistema de iluminação pública e rede de distribuição
1.4.4. Sistema e rede de distribuição de água (potável e bruta)
1.4.5. Sistema de coleta e tratamento de esgoto
1.4.6. Arborização
1.4.7. Licenciamento e Registro
1.4.8. Retirada dos rejeitos
1.4.9. Topografia



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

GEPSA
grupo de estudos e pesquisas socioambientais

PREMISSAS PARA O CÁLCULO:

a. Projetos: Aplicação da "Tabela PINI" referente a:
. projeto executivo de urbanização
. projeto executivo de via para veículos e pedestres
. projeto executivo de via simples de ciclovia
. projeto básico e executivo de instalação elétrica
. projeto básico e executivo de instalação hidráulica
. projeto executivo de sistema de drenagem

+ Aplicação do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25%, conforme acórdão n. 2622/2013 do TCU, considerando-se o tipo de obra referente ao 3º quartil

Observação: os custos de urbanização apresentados foram dimensionados proporcionalmente, considerando-se o módulo de mil m2 de área útil de lotes, e foram calculados com base no trabalho "Avaliação de Glebas – Subsídios para Pré-planos da empresa Guilherme Martins Engenharia de Avaliações S/C Ltda; faz parte da 3a edição (1980) do livro "Construções Terrenos" Editora PINI. Os valores são atualizados mensalmente por pesquisa em São Paulo, capital.

Valoração 1

	Valor
Projetos para urbanização	R$ 304.844,51

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 215

PREMISSAS PARA O CÁLCULO:

b. Execução: Aplicação da "Tabela PINI"

+ Aplicação do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25%, conforme acórdão n. 2622/2013 do TCU, considerando-se o tipo de obra referente ao 3º quartil + Aplicação de 20% referente a gastos não computados no CUB, a saber: fundações; mobilização e desmobilização; sondagem + Aplicação de 5% referentes à administração local.

Exceção: a premissa para a valoração do sistema de coleta e tratamento de esgoto foi feita com base no custo de mercado para instalação de fossas com utilização de filtro com base anaeróbico.

Observação: os custos de urbanização apresentados foram dimensionados proporcionalmente, considerando-se o módulo de mil m2 de área útil de lotes, e foram calculados com base no trabalho "Avaliação de Glebas – Subsídios para Pré-planos da empresa Guilherme Martins Engenharia de Avaliações S/C Ltda; faz parte da 3a edição (1980) do livro "Construções Terrenos" Editora PINI. Os valores são atualizados mensalmente por pesquisa em São Paulo, capital.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 9,10

Valoração 2

GEPSA
grupo de estudos e pesquisas socioambientais

Item	Valor
Terraplenagem (Pesado para Topografia com declividade maior que 30% - na maior parte da gleba)	R$ 3.080.385,00
Sistema Viário (Sistema viário pavimentado em blocos de concreto intertravado, inclusive infraestrutura de drenagem pluvial)	R$ 7.112.001,28
Sistema de iluminação pública e rede de distribuição (de acordo com a normatização da CEMIG, considerando a realocação da rede de baixa tensão que atravessa o terreno)	R$ 1.016.659,24
Sistema e rede de distribuição de água (bruta e potável) – reservatório, captação (no caso da água potável, por poço profundo) e distribuição individualizada	R$ 3.603.239,68
Sistema de coleta e tratamento de esgoto (fossas com utilização de filtro com base anaeróbico)	R$ 210.000,00
Arborização (com espécies endógenas e seguindo padrões da OMS)	R$ 378.000,00
Licenciamentos e registro (para realização de operações, como escritura, matrícula e transferência dos imóveis e benfeitorias para os lotes do terreno urbanizado)	R$ 2.500.000,00
Topografia	R$ 528.393,58
TOTAL PARCIAL	R$18.428.678,78
TOTAL GERAL [20% imprevistos]	**R$ 22.114.414,44**

OBS.: Sobre o total parcial foi aplicado um acréscimo de 20% referentes a imprevistos no decorrer dos projetos e sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 77

PREMISSAS PARA O CÁLCULO:

GEPSA grupo de estudos e pesquisas socioambientais

c. Retirada dos rejeitos:

Para a retirada dos rejeitos e recuperação das áreas degradadas, tomamos como base:

. que no terreno a ser urbanizado, a área atingida com rejeito mineral é de aproximadamente 1,6367ha;

. estudos semelhante para remoção de rejeito em áreas próximas a do terreno que valoraram a remediação das propriedades, os custos gerais para a remoção, o transporte e a disposição adequada dos resíduos na ADME (área de depósito de material excedente);

. custos para a confecção de plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD), de acordo com orientações do ICMbio;

. custo para a execução do PRAD, com base em estudos de caso;

. aplicação do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25%, conforme acórdão n. 2622/2013 do TCU, considerando-se o tipo de obra referente ao 3º quartil + Aplicação de 5% referentes à administração local

. aplicação de um acréscimo de 20% ao valor total referente a imprevistos no decorre dos projetos e sua execução.

Valoração 3



	VALOR
Retirada dos rejeitos	R$ 2.201.593,99
PRAD	R$ 36.765,68
Execução do PRAD	R$ 258.208,72
TOTAL PARCIAL	R$ 2.496.568,38
TOTAL GERAL [20% imprevistos]	**R$2.995.882,06**

Composição: Valoração urbanização (valoração 1 + 2 +3)

	Valor
Valor 1: Projetos	**R$ 304.844,51**
Valor 2: Execução	**R$ 22.114.414,44**
Valor 3: Retirada de rejeitos	**R$2.995.882,06**
TOTAL	**R$ 25.415.141,01**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 218

1. VALORAÇÃO REASSENTAMENTO

EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS
EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS
EDIFICAÇÕES ALUPS
URBANIZAÇÃO

Equipamentos Comunitários	R$ 12.193.453,43
Edificações Industriais	R$ 3.126.908,52
Equipamentos ALUPs	R$ 3.797.233,95
Urbanização	R$ 25.415.141,01
Total Final	**44.532.736,91**

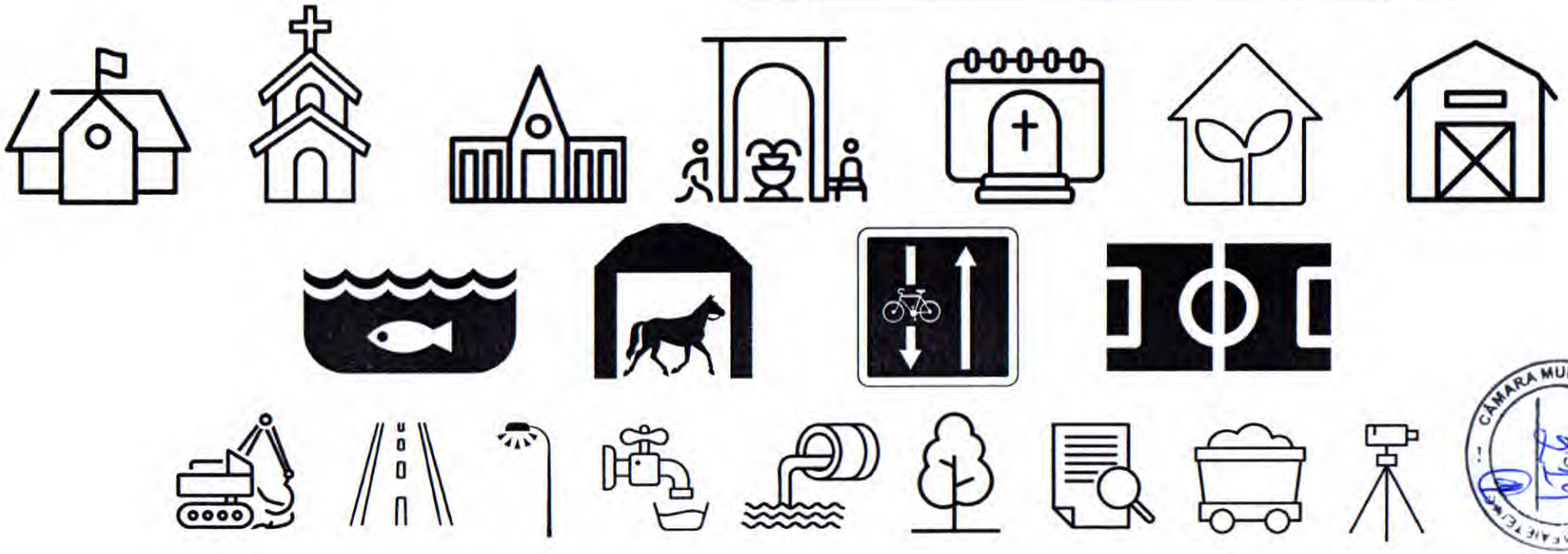

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 19

2. MUTIRÃO

2.1. Sistema de Abastecimento de Água: água bruta (para usos tradicionais) e água tratada (consumo humano) em todos as moradias

2.2. Sistema de coleta e tratamento de esgoto

2.3. Demolição da escola e requalificação/reforma da praça, da quadra poliesportiva e do posto de saúde

2.4. Requalificação das conexões viárias entre o Mutirão, o Reassentamento, Gesteira Velho (até o cemitério) com lajota de concreto intertravado

2.5. Iluminação pública, integrando o Mutirão, o Reassentamento e Gesteira Velho



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PREMISSAS PARA O CÁLCULO:

GEPSA grupo de estudos e pesquisas socioambientais

Aplicação da "Tabela PINI", no caso de obras de urbanização, e de preço de mercado, no caso de reforma/requalificação de edificações e equipamentos comunitários.

+ Aplicação do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25%, conforme acórdão n. 2622/2013 do TCU, considerando-se o tipo de obra referente ao 3º quartil + Aplicação de 20% referente a gastos não computados no CUB, a saber: fundações; mobilização e desmobilização + Aplicação de 5% referentes à administração local



Item	Valor
Sistema de abastecimento de água (bruta e potável) – reservatório, captação e distribuição individualizada	R$ 1.517.400,08
Sistema de coleta e tratamento de esgoto	R$ 1.173.736,29
Iluminação pública, integrando o Mutirão, o Reassentamento e Gesteira Velho	R$ 314.673,24
Demolição da escola e requalificação/reforma da praça, da quadra poliesportiva e do posto de saúde	R$ 2.607.610,12
Requalificação das conexões viárias entre o Mutirão, o Reassentamento, Gesteira Velho (até o cemitério) com lajota de concreto intertravado	R$ 1.174.880,00
TOTAL PARCIAL	R$ 6.788.299,73
TOTAL GERAL [20% imprevistos]	**R$ 8.145.959,68**

OBS.: Sobre o total parcial foi aplicado um acréscimo de 20% referentes a imprevistos no decorrer dos projetos e sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 221

2. VALORAÇÃO MUTIRÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA BRUTA E TRATADA
SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DEMOLOIÇÃO DA ESCOLA
REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA, DA QUADRA POLIESPORTIVA E DO POSTO DE SAUDE
REQUALIFICAÇÃO DAS CONEXÕES VIÁRIAS
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TOTAL FINAL	**R$ 8.145.959,68**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 222

3. GESTEIRA VELHO

3.1. MEMORIAL DE GESTEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 133

GEPSA
grupo de estudos e pesquisas socioambientais

3.1. MEMORIAL

PREMISSAS PARA O CÁLCULO:

a. Projetos:

a.1. Projeto de Arquitetura e Urbanismo: Aplicação da "Tabela de Honorários de Serviço de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulo I: Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações" – CAU/BR (tabelas abaixo).

O PV - Preço de Venda do Projeto Arquitetônico será resultante da aplicação da formula a seguir:

PV= Sc x BH x (fp x R)

Onde:

PV = Preço de venda do projeto (R$)

Sc = Área construída estimada (m2).
Para áreas descobertas projetadas, considerar 25% da área descoberta na mesma tipologia da obra.

BH = Base de Honorários - valor determinado conforme o Anexo I - Tabela 8 - CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS - BH;

Fp = Fator percentual obtido na tabela em função da tipologia da edificação e da área construída estimada, conforme Tabela 5 - TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES ;

R = Sp / Sc = Razão entre área de projeto e área de construção – Redutor de fp

Tabela 8

CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DO m2 DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS - BH"
(Com base na tipologia das edificações e no CUB correspondente)

ITEM	TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES	CATEGORIA (CONFORME TIPOLOGIA)	CUB - CORRESPONDENTE	VALOR DO CUB "BÁSICO" (R$/m2) - Fv. Q JUN/2013	FATOR DE ADEQUAÇÃO (VER NOTA 4)	BASE DE HONORÁRIOS BH (R$/m2)
		(C1)	(C2)	(C3)	(C4)	(C5)
6.2.1	Galerias de arte, salas de exposição, arquivos, bibliotecas e museu simples	IV	CSL-16-N	1.147,90	2	2.295,80

Tabela 5

TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES
Determinar o **Fator Percentual (fp)**, em função da Área de Projeto e Tipologia da Obra a ser projetada. Este Fator (fp) poderá variar para mais ou para menos em função do índice de complexidade do projeto.

FAIXA	ÁREA CONSTRUÍDA ESTIMADA (Sc)	FATOR PERCENTUAL (fp) A SER APLICADO SOBRE O CEO - CUSTO ESTIMADO DA OBRA				
		CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO (TABELA 3)				
		PELA TIPOLOGIA:	I	II	III	IV
	(m2)	PELO ÍNDICE DE COMPLEXIDADE (IC) - ANEXO II:	BAIXO IC= 0,7 a 0,85	MÉDIO IC= 0,86 a 1,00	ALTO IC= 1,01 a 1,15	ESPECIAL IC= 1,16 a 1,30
1	até 250		7,33%	8,39%	9,61%	11,00%
2	500		6,44%	7,37%	8,44%	9,66%
3	1.000		5,66%	6,47%	7,41%	8,48%
4	2.000		4,97%	5,68%	6,51%	7,45%
5	4.000		4,36%	4,99%	5,71%	6,54%
6	8.000		3,83%	4,38%	5,02%	5,74%
7	16.000		3,36%	3,85%	4,41%	5,04%
8	32.000		2,95%	3,38%	3,87%	4,43%
9	64.000		2,59%	2,97%	3,40%	3,89%
10	128.000		2,28%	2,61%	2,98%	3,42%
11	256.000		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%
12	a partir de 256.001		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%

Obs.:

1. Os valores deverão ser atualizados, de acordo com o CUB – padrão normal de abril de 2023;
2. O 'R' (redutor de fp) não se aplica porque não há elementos que se repetem no mesmo projeto;
3. O Preço de Venda do Projeto (PV) equivale à prestação de serviços - incluídos os serviços de coordenação e compatibilização dos projetos complementares e seus respectivos escopos - bem como os Encargos Sociais (ES) e BDI (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI), Despesas Legais (DL) e Lucro (L));
4. No caso da ausência de indicação de tipologia na Tabela 8, adotou-se aquela mais semelhante ao serviço que será prestado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO E FAJETEIRO

a.2. Projetos Complementares: Aplicação da "Tabela de Honorários de Serviço de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulo II: Remuneração de Projetos e Serviços Diversos" – CAU/BR.

Para o cálculo, à formula do PV (página anterior) será aplicado o fator percentual (fp) conforme a Tabela 1 do citado documento, a saber:

. sistemas construtivos e estruturais – fp = 30%
. projeto de instalações hidráulicas – fp = 10%
. projeto de instalações sanitárias – fp = 10%
. projeto de instalações de águas pluviais – fp = 7%
. projeto de instalações de luminotecnia – fp = 15%
. projeto de prevenção e combate a incêndio – fp = 10%
. projeto de instalações elétricas de baixa tensão – fp = 15%
. projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação – fp = 30%
. cronograma de obra – fp = 10%

Obs.:
1. Os valores serão adequados, tendo em vista o valor do CUB – padrão normal de abril de 2023;
2. O 'R' (redutor de fp) não se aplica porque não há elementos que se repetem no mesmo projeto;
3. O Preço de Venda do Projeto (PV) equivale à prestação de serviços - incluídos os serviços de coordenação e compatibilização dos projetos complementares e seus respectivos escopos - bem como os Encargos Sociais (ES) e BDI (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI), Despesas Legais (DL) e Lucro (L)).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 27

b. Execução:

Aplicação dos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m2) – CSL8-P, calculados de acordo com a Lei n. 4.591/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721/2006 da ABNT, considerando-se os padrões referentes a cada tipo de construção + Aplicação do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25%, conforme acórdão n. 2622/2013 do TCU, considerando-se o tipo de obra referente ao 3º quartil + Aplicação de 20% referente a gastos não computados no CUB, a saber: fundações; mobilização e desmobilização; sondagem; terraplenagem + Aplicação de 5% referentes à administração local.

c. Mobiliários e equipamentos:

Aplicação de valor a partir de cotação online em sites especializados.

d. Sobre os valores somados de a + b + c, será aplicado um acréscimo de 20% referentes a imprevistos no decorrer dos projetos e sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

GEPSA
grupo de estudos e pesquisas socioambientais

Valoração do Memorial





Edificação	Projetos	Execução	Mobiliáro	Total
Memorial (300 m2)	R$ 336.806,36	R$ 1.104.438,00	R$ 28.600,00	R$ 1.468.844,36
Retirada dos rejeitos (proporcional ao cálculo do reassentamento)				R$ 457.610,13
			TOTAL PARCIAL	R$ 1.926.454,49
			TOTAL GERAL [20% imprevistos]	**R$ 2.311.745,39**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 1111

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 228

Anexo 2

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CODAP CONSÓRCIO PÚBLICO

CRONOGRAMA FÍSICO

Serviços: Elaboração de projeto executivo e Construção da Sede do Codap.	Endereço: Rua Barão de Queluz, 77, Centro - Conselheiro Lafaiete - MG	Data:	26/05/2023

PRÉVIA DO CRONOGRAMA FÍSICO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CODAP

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - MG

Item	Discriminação	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	TOTAL GERAL
1	LIBERAÇÃO DO TERRENO	50%	50%																	100%
2	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E ESTUDO DE SOLO			100%																100%
3	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS			50%	50%															100%
4	LICITAÇÃO DA OBRA					50%	50%													100%
5	CANTEIRO DE OBRAS							100%												100%
6	SERVIÇOS PRELIMINARES							50%	50%											100%
7	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA							8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
8	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO							50%	50%											100%
9	TRABALHOS EM TERRA							50%	50%											100%
10	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS								10%	20%	20%		50%							100%
11	ALVENARIA										20%	30%		50%						100%
12	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS												50%		50%					100%
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS												50%		50%					100%
14	INSTALAÇÕES DIVERSAS															100%				100%
15	COBERTURAS E FORROS														50%	50%				100%
16	PISOS E CONTRAPISOS																100%			100%
17	REVESTIMENTOS																50%	50%		100%
18	ASSENTAMENTOS DIVERSOS															33%	33%	34%		100%
19	BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS																	100%		100%
20	PINTURA																	50%	50%	100%
21	OUTROS																		100%	100%

Tatiana de Oliveira Campos
Engenheira Civil
CREA:226.817 D

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 230

Anexo 3

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 231

ATA DA 114ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP

Aos 07 dias do mês de junho de 2022, às 14h00min, terça-feira, às 14 horas no Solar Barão de Suaçuí, situado na Rua Barão de Suassuí, 106 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, seguindo todos os protocolos sanitários de distanciamento social exigido pelos órgãos de saúde em virtude da pandemia do Covid-19 durante a reunião, e atendendo ao ato convocatório, foi aberta a Assembleia Ordinária do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, convocado pelo seu Secretário Executivo, o senhor Paulo Cezar Lopes Corrêa, nos termos do Termo Aditivo do Contrato de Consórcio. Às convocações foram realizadas por meio de edital de convocação aos 23 (vinte e três) chefes dos Poderes Executivos Consorciados. Também presentes, o senhor Paulo Cezar Lopes Corrêa, Secretário Executivo do CODAP, a senhora Fabiana Rodrigues Pereira, Controladora Interna do CODAP, o senhor Dilmo Elberte Romão, Procurador Geral do CODAP, o senhor Dimas Marioza, e demais servidores CODAP. Com a palavra do Presidente do CODAP, Excelentíssimo senhor José Walter Resende Aguiar, cumprimentando a todos, dando as boas vindas e iniciou os trabalhos, sendo aberta à Reunião Ordinária do CODAP convocada para deliberação da seguinte pauta: 1) Ofício do município de Casa Grande/MG solicitando Adesão ao Codap. 2) Hospital Regional no município de Conselheiro Lafaiete/MG. 3) Construção da Sede do Codap. 4) Projeto do Mercado Regional do Produtor. 5) Deputado Estadual Glaycon Franco. 6) Assuntos Gerais. Posto em votação pelo Presidente, o ofício do Município de Casa Grande/MG, onde solicitou sua Adesão ao CODAP, no qual, foi APROVADA por unanimidade, e autoriza o ingresso do Município de Casa Grande/MG, como membro do CODAP, onde contribuirá com o rateio mensal, conforme sua classificação, a partir do mês de julho de 2022. Foi debatida a questão do Hospital Regional no município de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, informando que foram inúmeras vezes em busca de solução junto ao Governo Estadual de Minas Gerais. Informou, também, que o Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais por meio do Governo de Minas, estão em diálogo, para retomar à Construção do Hospital Regional. Informou, ainda, que está em tramitação um projeto de Lei Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que transfere à propriedade do terreno onde está localizado o Hospital Regional para o Governo do Estado de Minas Gerais. O presidente do CODAP informou aos presentes, a questão da futura Construção da Sede do CODAP. Informou dá necessidade de adquirir um terreno para construção da Sede. Foi demonstrada, pelo Secretário Executivo do CODAP, à localização do terreno ofertado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, onde poderá ser edificado à futura sede do CODAP. Foi informado pelo Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG, que o Município irá doar um terreno de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete ao CODAP. Em ato continuo, foi apresentado o Projeto do Mercado Regional do Produtor. Foi esclarecido que o Mercado Regional está passando por reformas, onde tem 60 (sessenta) feirantes utilizando o espaço do Mercado Regional. O Secretário da Pasta de Conselheiro Lafaiete informou à importância do Mercado Regional do

Produtor, que abrange, também, outros produtores regionais. Foi proposto colocar outros dias para uso do Mercado Regional do Produtor em parceria com o CODAP, em especial, no que tange à assessoria das normas sanitárias pelo programada do CODAP – SIM. Foi dada à palavra ao Deputado Estadual Glaycon Franco, onde explanou a importância do CODAP, para o desenvolvimento Regional do Alto Paraopeba. Informou que estará atuando em busca de recursos parlamentares para o CODAP. Por fim, foram debatidos os ASSUNTOS GERAIS, dentre elas, passou-se então, para deliberação e votação da pauta pelos Chefes dos Municípios Consorciados, a aprovação do DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, em razão do ingresso junto ao CODAP do Município de CASA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.667.477/0001-90, com sede na Rua Professor Alberto Libanio Rodrigues, nº 22, Centro, na Casa Grande/MG. Posto em votação pelo Presidente do CODAP, o DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, no qual, foi APROVADA por unanimidade. Foi esclarecida aos Municípios Consorciados, a restruturação do SIM – CODAP, junto ao SISB-POA, com objetivo de conseguir a equivalência pelo CODAP, por recomendação do MAPA. Foi informado, também, à participação do CODAP, junto ao encontro Nacional do PROCONS, na Cidade de Juiz de Fora, entre os períodos de 30 de maio a 04 de junho de 2022, cujo objetivo é implantar o PROCON Regional pelo CODAP. Em ato continuo, a senhora Fabiana, controladora interna do CODAP, informou o Programa do Castramóvel, bem como, os trabalhos realizados no primeiro semestre de 2022. Além disso, informou que agenda está aberta para os Municípios Consorciados para o segundo semestre de 2022. Pelo Secretário Executivo, foi informado o andamento das obras do Curral Regional, que dentro do cronograma, à obra será entregue aos Municípios Consorciados. O presidente do CODAP atualizou aos presentes, no que tange a atuação do CODAP em relação a questão da BR 040, em especial, os requisitos ambientais juntos aos Órgãos competentes. Esclareceu que esteve presente com os representantes do Governo e Via 040. Onde foi reafirmado que a nova licitação de concessão, que seja priorizado o trecho de Belo Horizonte ao Rio de Janeiro/RJ, além das novas variantes necessárias. Pelo Presidente do CODAP, foi determinada a expedição dos atos competentes para dar cumprimento às deliberações desta Assembleia Ordinária. Por fim, o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada à 114ª Assembleia Ordinária, determinando a mim, Procurador Geral do Consórcio, que lavrasse a presente ata, e procedesse a sua disponibilização, bem como das peças aprovadas, no órgão de publicação oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. Nada havendo mais a tratar, encerrou-se, a 114ª Assembleia Ordinária, que após lida e aprovada, segue assinada pela Presidência do CODAP e pelos demais Chefes dos Poderes Executivos consorciados, como sinal de sua aprovação e presença.

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

WALTENIR LIBERATO SOARES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO VALE

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

JULIANO BENICIO HENRIQUE GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

JOSÉ AURELIANO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE – Por representação

ORLANDO AMORIM CALDEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO
Por representação – Dra. Celina Rodrigues da Cunha

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Anexo 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
Fls 233

Previsão Orçamentária para a construção da sede do Consórcio:

07.001.001.04.122.0006.1.006-4.4.90.51.00 fonte 1.500

Comunicado nº 179/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 030-E-2022	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de bem imóvel ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681